



LEI N° 2.950, DE 21 DE JULHO DE 2022

## PUBLICADA

DATA 03/08/2022

JORNAL Lourenço CD 3610

Prefeitura Municipal de Guaxupé

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE  
MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO DE  
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaxupé, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** A Lei Orçamentária do Município de Guaxupé para o exercício de 2023, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Lei Orgânica, Constituição Estadual e Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Portarias editadas pelo Governo Federal sobre a matéria, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo:

I - As prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública Municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



**VI - Fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;**

**VII - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;**

**VIII - As disposições gerais.**

**§ 1º -** Compõem a presente Lei, sem prejuízo dos demais anexos que correspondem à estruturação definida na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I- Anexo I – Estrutura Orçamentária;

II- Anexo II – Metas e Prioridades para 2023.

**§ 2º** A Lei Orçamentária Anual atenderá ao Princípio do Equilíbrio entre receitas e despesas, tratado no inciso I, alínea "a", art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como os demais dispositivos aplicáveis previstos nas outras alíneas do referido artigo.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV - Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

**§ 3º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**Art. 3º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;**
- 2 - Juros e encargos da dívida;**
- 3 - Outras despesas correntes;**
- 4 - Investimentos;**
- 5 - Inversões financeiras;**
- 6 - Amortização da dívida**



**SEÇÃO I  
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Art. 4º** As Receitas Públicas Municipais abrangerão:

- I - A receita tributária própria;
- II - A receita patrimonial;
- III - As diversas receitas admitidas em Lei;
- IV - As parcelas transferidas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal;
- V - As receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, previstas na Lei nº 11.494/2007, nos termos da Constituição Federal;
- VI - As transferências por força de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica.

**Art. 5º** As receitas tributárias, resultantes de tributos, serão estimadas e projetadas tomando-se como base de cálculo os valores efetivamente arrecadados no exercício anterior e corrente, até o mês anterior à elaboração da proposta orçamentária, corrigida monetariamente com base no INPC/IBGE, levando-se em conta ainda:

- I - A evolução da receita nos últimos 3 anos;
- II - A expansão no número de contribuintes;
- III - A atualização do cadastro técnico do Município;
- IV - Incremento da fiscalização e cobrança dos tributos.



**Art. 6º** O Município é responsável pelo lançamento, cobrança e arrecadação de todos os tributos de sua competência.

**§ 1º** O lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerão a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da mídia local.

**§ 2º** Os esforços mencionados no *caput* do artigo se estenderão à administração da dívida ativa.

**Art. 7º** As transferências de ICMS e do FPM, constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, "b", da Constituição Federal, terão seus valores orçados com base nas informações dos órgãos competentes, e ou no realizado no exercício anterior, e ainda o efetivamente arrecadado no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, corrigidas monetariamente com base no INPC/IBGE.

**Art. 8º** Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, observado o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

**§ 2º** A lei mencionada que traga o impacto mencionado no parágrafo anterior somente entrará em vigor após adoção das medidas de contenção.

**§ 3º** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 9º** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.



**Parágrafo único.** Estimada a receita, na forma deste artigo, o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - As proposições de alterações na legislação e especificada as modificações esperadas, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação, na hipótese de previsão de aumento de receita.

## SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 10.** Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento das demandas do Município, bem como os compromissos de natureza social, de incentivo à educação e financeira.

**Parágrafo único.** Na destinação de recursos e/ou serviços de cunho social e de incentivo à Educação, serão observados o estudo socioeconômico pelo órgão competente da Prefeitura, em cada caso, priorizando o atendimento pela ordem de necessidade.

**Art. 11.** As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista, e distribuídas em cotas segundo a necessidade real de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, às despesas de capital e investimento para crescimento sustentável do Município.

**Parágrafo único.** Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando não houver disponibilidade orçamentária e/ou insuficiência financeira, bem como quando a despesa ultrapassar o limite da cota fixada anteriormente.

**Art. 12.** O valor da dotação destinada ao Poder Legislativo não poderá ultrapassar até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição



Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, nos termos do artigo 29/A da Constituição da República.

**Parágrafo único.** O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo.

**Art. 13.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão, até o dia 31 de agosto do exercício corrente, o orçamento de suas despesas, acompanhados de quadro demonstrativo, observando no caso do Poder Legislativo, o disposto no "caput" do art. 12 desta lei.

**Art. 14.** À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes, da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 15.** À manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes, da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 cc inciso I, alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal cc § 3º deste mesmo art. 159, não inferior a 23% (vinte e três por cento).

**Art. 16.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do art. 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculando de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, despesas que constituem obrigação



constitucional e legal, despesas com pagamento de precatórios, juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

**§ 2º** Na hipótese de ocorrência do *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* caberão aos respectivos órgãos na limitação e movimentação financeira.

**§ 4º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no *caput* do artigo.

**Art. 17.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que esteja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 18.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão considerados, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão, ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesas, os seguintes critérios:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - Entende-se como despesa irrelevante, para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual conterá previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

### SEÇÃO III DOS GASTOS COM PESSOAL

**Art. 20.** O Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida consignada na Lei do Orçamento, a teor do disposto no art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000, estando desde já autorizada as situações previstas no inciso X, art. 37; e no § 1º, e incisos, do art. 169, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - O pagamento do pessoal e encargos do Poder Executivo até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

II - O pagamento do pessoal e encargos do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos, até o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 21.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 20 desta lei será realizada ao final de cada quadrimestre, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** É de cumprimento obrigatório pelo Poder Legislativo na composição das suas despesas e subsídios dos Vereadores, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 23.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II, todos da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que:

I - A expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá, se existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação para atender a referida despesa;



**II** - Em caso de excepcional interesse público, a Administração direta e indireta do Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 1.771, de 18 de janeiro de 2007.

**III** - serão concedidas aos servidores da Administração Direta e Indireta, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as limitações orçamentárias e financeiras do exercício, e o art. 20, parágrafo único e incisos desta lei.

**§ 1º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que simultaneamente:

- a. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares os assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- b. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinto;

**§ 2º** Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Art. 24.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, o incremento de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, as admissões de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, e os dispostos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Administração Direta e Indireta.



## SEÇÃO IV

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 26.** O Município executará, como prioridades, as ações delineadas no Anexo de Metas e Prioridades que compõe esta Lei.

**Parágrafo único.** As prioridades referidas no *caput* serão incorporadas no projeto do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 27.** No exercício de 2023 o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários, ficarão a cargo do Secretário a que estiver afeto o programa, bem como do Prefeito de Guaxupé.

## CAPÍTULO II

### DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 28.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

**§ 2º** O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 29.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 30.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

### **CAPÍTULO III** **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 32.** O orçamento geral do Município consolidará os orçamentos elaborados separadamente para o Legislativo e EMURB (Empresa Municipal de Urbanização), de modo a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, aos princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

**§ 1º** Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos despendidos.

**§ 2º** As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

**§ 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo adotam como indexador de correção inflacionária, para todas as suas receitas e despesas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), índice oficial do Município nos termos da Lei Municipal n. 1.486/2000.



**Art. 33.** O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Termos de Cooperação, de Colaboração ou Fomento, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

**Art. 34.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 35.** A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, por meio eletrônico, permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a uma dessas etapas.

## SEÇÃO I

### DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

**Art. 36.** Os Fundos especiais municipais legalmente constituídos serão mantidos em contas bancárias individualizadas, observando:

I - As receitas e despesas que compõem e integram os fundos devem estar previstas em leis específicas;

II - A gestão financeira do fundo é responsabilidade da unidade orçamentária ao qual está vinculado, que atenderá os objetivos e programas com eles relacionados.

**Parágrafo único.** Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.



## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**Art. 37.** A elaboração do Orçamento incidirá sobre as receitas correntes, excluídas aquelas com destinação vinculada; bem como aquelas destinadas para pagamento de folha e encargos; despesas de caráter continuado.

**Art. 38.** A Lei Orçamentária anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a Sociedade Civil, principalmente com a participação dos Conselhos Municipais, Entidades de Classes e Associações Civis mediante articulação e supervisão da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.

## SEÇÃO III DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 39.** A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e será elaborada em conformidade com as Portarias referenciadas no art. 1º desta lei.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2020, a teor do art. 2º da Lei Municipal nº 1.723, de 27/04/2006.

**Art. 40.** Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, que fazem parte integrante desta lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

**Art. 41.** A proposta orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.



**Art. 42.** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

**Art. 43.** Além das prioridades e metas de obras e serviços fixadas no Anexo da presente Lei, o orçamento, e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da locação de recursos federais ou estaduais ao Município;

III - os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação do patrimônio público municipal.

**Art. 44.** As despesas com pagamento de precatórios judiciais expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 1º de julho de 2020, correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividade específica no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável pelo débito.

**Art. 45.** A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho destinados a atender o Programa de Geração de Empregos em Guaxupé previsto na Lei Municipal nº 1.488/2001.

**Art. 46.** A proposta orçamentária poderá conter "reserva de contingência" em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, "b", da Lei nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.00.



**Art. 47.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações a título de subvenções sociais previstas no parágrafo 3º, inciso I, art. 12, da Lei 4.320/1964, observando-se:

I - Destinadas a instituições privadas legalmente constituídas, sem finalidade lucrativa e que não remunerem seus Diretores, e que comprovem adimplência perante o INSS, FGTS e o Município de Guaxupé;

II - Sejam reconhecidas de utilidade pública municipal, e de caráter assistencial, médico, educacional, cultural e esportiva;

III - comprovem efetiva atividade no âmbito de suas atuações;

IV - Enquadrem-se nos comandos das disposições impostas pelos artigos 16 e 17, parágrafo e incisos, da Lei 4.320/1964.

§ 1º É vedado a assinatura de novos Termos de Cooperação, de Colaboração ou Fomento com entidade que não tenha prestado contas de recursos anteriormente concedidos pelo Município, ou mesmo prestando não tenha tido suas contas aprovadas, ou que deixe de prestar informações solicitadas pelo Executivo, legislativo ou pelo Conselho Municipal afeto.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos estatutários, e deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 1.276, de 13/01/2009.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária poderá conter dotações como transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º da Lei 4.320/1964, destinadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltado para a educação básica;

II – Para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;



III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal N° 9.790, de 23 de março de 1999, termos de colaboração e fomento nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI – Voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – constituidas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

**Parágrafo único.** No caso do inciso IV as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Art. 49.** As emendas aos projetos de Lei Orçamentária e Plano Plurianual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - Recursos destinados a pessoal e encargos;

II - Recursos para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;



III - recursos para o pagamento de precatórios judiciais;

IV - Recursos vinculados;

V - Recursos referentes à contrapartida obrigatória em convênios;

VI - Recursos referentes à entidade da administração e fundos;

VII - recursos referentes a obras e serviços públicos iniciados e não concluídos.

**Art. 50.** No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverão atender aos seguintes objetivos:

1. **a)** assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
2. **b)** manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir, no mínimo, eventuais insuficiências de tesouraria.
3. **Art. 51.** O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas, mediante utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320 de 1964 e no artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 52.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de competência da União ou Estado, comprovado o interesse comum entre as esferas governamentais, e observado o disciplinamento do art. 25, parágrafo e incisos da Lei Complementar 101/2000, mediante a formalização de convênio.

**Art. 53.** Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma



proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

**Art. 54.** Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se este for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 23% (vinte e três por cento) à manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

**Art. 55.** Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementar com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 56.** Para atender ao disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - publicar até 30 (tinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal.

**Art. 57.** O Poder Executivo com autorização do Legislativo poderá promover modificações no Anexo I – Estrutura Orçamentária -, para adequar futuras alterações no organograma da Prefeitura, bem como nos Anexos no que se referem a estimativa de receita e despesa para o ano de 2023, devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** Fica o Executivo autorizado a proceder a adequação das "metas e prioridades" previstas caso, durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, acaso surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão de metas, hipótese em que os demonstrativos previstos serão atualizados e encaminhados juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2023.



PREFEITURA DE  
**GUAXUPÉ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 58.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta publicação substitui a publicada do dia 27 de julho de 2022, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na edição nº 3314.

Guaxupé, 21 de julho de 2022.

  
**HEBER HAMILTON QUINTELLA**

Prefeito Municipal

  
**LISIANE CRISTINA DURANTE**

Procuradora-Geral do Município



ANEXO I

PROJETO DE LEI N° 018/2022

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
1	(01.01)	Câmara Municipal
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
2	(02.01)	Secretaria Municipal de Governo
	(02.02)	Secretaria Municipal de Administração
	(02.03)	Secretaria Municipal de Finanças
	(02.04)	Procuradoria Geral do Município
	(02.05)	Secretaria Municipal de Saúde
	(02.06)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	(02.07)	Secretaria Municipal de Educação
	(02.08)	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
	(02.09)	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
	(02.10)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
	(02.11)	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
	(02.12)	Controladoria Geral do Município
	(02.13)	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
<b>AUTARQUIA</b>		



PREFEITURA DE,  
**GUAXUPÉ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		EMURB – Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé
3	(03.01)	Política Habitacional (Habitações Populares)
	(03.02)	Cemitério Parque "Alto da Colina"
	(03.03)	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi
	(03.04)	Velório Municipal



**ANEXO II – METAS E PRIORIDADES PARA 2023**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Projeto de Lei nº 018/2022**

**1. CÂMARA MUNICIPAL**

1. Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores
2. Manutenção das Atividades das Comissões Permanentes e Especiais
3. Despesas com Ações Judiciais
4. Modernização e adequações do Plenário da Câmara
5. Gastos com prestação de Serviços para manutenção das atividades meio e fim da Câmara Municipal
6. Criação, implantação e manutenção da Ouvidoria Legislativa
7. Implantação e manutenção do CAC – Centro de Atendimento Cidadão.
8. Manutenção de Serviços de Consolidação e compilação de Leis Municipais.
9. Modernização dos gabinetes dos vereadores/ aquisição de equipamentos
10. Contratação de Consultorias Especializadas para apoio aos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara.
11. Informatização completa dos serviços do Poder Legislativos
12. Manutenção do Programa Câmara Itinerante
13. Compra/Aluguel de Veículo Oficial
14. Revitalização do Jardim Frontal / Palmeiras
15. Treinamento e Capacitação de Pessoal Efetivo e Comissionado da Câmara
16. Manutenção e Ampliação de Convênio para Estagiários
17. Contratação de Jovens Aprendizes
18. Investimento em Cursos de Pós-Graduação Lato Senso e Strictu Senso e ampliação para Mestrado/Doutorado para servidores efetivos da Legislativo.



19. Despesa com concessão de Plano de Saúde parcial aos servidores.
20. Cumprimento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores
21. Pequenos reparos e pintura da sede do Poder Legislativo
22. Criação do Fundo Próprio para construção/ampliação da sede do poder Legislativo
23. Obras e Manutenção do Prédio da Câmara, com vistas a modernização e criação de novos espaços de convivência e atendimento ao público
24. Equipamentos e Mobiliário para modernização dos departamentos e melhor atendimento ao cidadão.
25. Ampliação dos canais de comunicação da Câmara Municipal
26. Profissionalização da transmissão ao vivo das sessões, audiências, e reuniões da Câmara Municipal e suas comissões
27. Divulgação dos trabalhos do legislativo (via jornal, rádio, TV, mídias sociais e outdoors).
28. Criação, manutenção e ampliação de projetos de Educação para a Cidadania.
29. Manutenção das atividades da Escola do Legislativo.
30. Criação, implantação e manutenção do Arquivo Histórico do Legislativo
31. Divulgação dos trabalhos da Escola do Legislativo
32. Planejamento, implantação e monitoramento de políticas relacionadas a Lei de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal.
33. Planejamento, implantação e monitoramento do Setor de Compras e Licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Governo;
2. Regulamentar a Ouvidoria municipal;
3. Manter o paço municipal;
4. Reformular e adequar o Gabinete do Prefeito;
5. Treinar e capacitar pessoal da Secretaria de Governo;



6. Realizar audiências públicas;
7. Promover as atividades de expediente e de apoio administrativo da Secretaria de Governo;
8. Promover articulação política e institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo além de contato com lideranças políticas e parlamentares do município.
9. Coordenar a assistência direta ao prefeito, sua correspondência, sua agenda institucional, viagens e outros assuntos afins;
10. Organizar os serviços de ceremonial;
11. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Diretoria de Comunicação;
12. Contratar prestação de serviço de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e de atos oficiais e demais matérias de interesse do município.
13. Coordenar e promover campanhas de Propaganda e Publicidade de interesse público;

### **3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Otimizar e racionar constantemente os custos operacionais da Secretaria de modo que os recursos possam ser revertidos em investimentos em pessoas e equipamentos.
2. Procurar constantemente novas soluções em matéria de sistemas de gestão, tornando os processos mais céleres na Prefeitura Municipal de Guaxupé.
3. Ampliar e aperfeiçoar a Intranet e Internet na Prefeitura Municipal de Guaxupé.
4. Manutenir o Sistema IP, PABX – SIP implementado.
5. Ampliar e modernizar os hardwares e softwares da Prefeitura Municipal de Guaxupé, especialmente novos servidores corporativos e soluções de backup automatizado e controlado, reduzindo custos e riscos.
6. Desenvolver e implantar Projeto para Assinaturas Digitais e digitalização de documentos com direcionamento a uma diminuição constante do uso de papel e impressões na Prefeitura.
7. Implementar o novo Estatuto do Servidor e o Plano de Carreiras do Servidor Público Municipal.



8. Executar gradativamente o processo de Reestruturação da Prefeitura Municipal de Guaxupé.
9. Racionalizar o serviço público avaliando eventuais cargos a serem colocados em vacância e planejar o atendimento do público mediante terceirização de serviços.
10. Definir os fluxos e processos internos de cada repartição da Prefeitura Municipal dentro de uma política de Governança a ser criada e implementada conjuntamente com a Secretaria de Planejamento.
11. Treinar e Capacitar continuamente o Servidor Público.
12. Manter e aperfeiçoar o Programa de Saúde do Trabalhador.
13. Manter o eSocial com a realização dos exames médicos necessários.
14. Realizar concursos públicos e processos seletivos.
15. Manter e aperfeiçoar o programa de aposentadoria Bem-Viver.
16. Manter e aperfeiçoar o evento de Boas-vindas aos novos servidores contratados.
17. Celebrar o dia do Servidor Público.
18. Manter um padrão de EPI's, uniformes e crachás dos servidores para cada Secretaria, mantendo estoque e distribuição periódicos, de acordo com a programação de cada Secretaria.
19. Manter e aperfeiçoar o Ponto Informatizado dos servidores.
20. Ampliar e aperfeiçoar o Programa Cartão Alimentação dos Servidores.
21. Ampliar e aperfeiçoar o Programa Vale Transporte dos Servidores.
22. Ampliar e aperfeiçoar o reembolso de cursos de Pós-Graduação para servidores, conforme Lei nº. 1.783/07, em consonância com os Planos de Cargos e Salários.
23. Ampliar e aperfeiçoar o Programa de Controle do Absenteísmo do Servidor.
24. Promover contratações de terceiros destinadas à consultoria e à auditoria na área de recursos humanos.
25. Manter e aperfeiçoar o Diário Eletrônico.
26. Manter e aperfeiçoar o Arquivo Central.
27. Criar a tabela temporária de armazenamento e descarte de documentos.



28. Manter e aperfeiçoar o processo de compras do Município, com a ampliação gradativa de Pregões Eletrônicos de acordo com a Lei 14.133/21 e, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, buscar o constante fortalecimento da economia local.
29. Organizar e realizar Leilões de Bens Públicos móveis e imóveis.
30. Manter atualizado o Inventário de Bens do Município.
31. Aperfeiçoar a gestão do Patrimônio do Município de acordo com as normas reestabelecidas, sobretudo em observância às responsabilidades fiscais e patrimoniais.
32. Ampliar o espaço físico da seção de Almoxarifado, ampliando o uso das ferramentas tecnológicas de gestão.
33. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
34. Manter e reformar os imóveis públicos.
35. Celebrar e manter Convênios, inclusive com AMOG, AMM, CNM e Instituições de Ensino, para contratação de Estagiários.
36. Firmar contratos e/ou convênios com instituições a fim de buscar financiamentos para investimentos na área meio.
37. Implementar a Governança da Tecnologia da Informação, de acordo com a definição dos fluxos das repartições.
38. Manter a estrutura elétrica e lógica para o prédio da administração e Teatro Municipal zelando pelo Datacenter implantado.
39. Planejar, implantar e monitorar as políticas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito da Prefeitura de Guaxupé.
40. Aperfeiçoar o e-mail corporativo.
41. Aperfeiçoar o antivírus corporativo.
42. Inventariar os aplicativos de tecnologia em uso.
43. Planejar e implementar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC no âmbito da Prefeitura.
44. Desenvolver e executar soluções englobadas no conceito "Smart City" e Cidade Digital como Iluminação a LED, Usina Fotovoltaica, Videomonitoramento, Rede própria de Fibra Óptica, dentre outras.



45. Promover Parcerias Público Privadas – PPP's de modo a viabilizar soluções diversas para a Prefeitura e conforme a conveniência e oportunidade da solução.
46. Contribuir para o aperfeiçoamento do Portal Transparéncia de acordo com a Escala Brasil Transparéncia (EBT) da Corregedoria Geral da União (CGU).
47. Implantar Sistema de Transmissão on-line das licitações.

#### **4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1. Aquisição de equipamentos de informática, móveis, veículos, e outros necessários para a modernização da Secretaria.
2. Pagamento de Juros e Amortização da Dívida Fundada.
3. Pagamento de sentenças Judiciais e Precatórios.
4. Celebração e manutenção de Convênios, inclusive de estagiários.
5. Treinar e Capacitar os servidores da Secretaria.
6. Implementar medidas para cobranças e execução da Dívida Ativa.
7. Manter sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas.
8. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de emissão de Guias, Impostos, Certidões e Formulários diversos pela Internet.
9. Capacitar os contadores municipais visando o aperfeiçoamento da arrecadação.
10. Planejar, implantar, manter e gerenciar o sistema de Administração Financeira do Município.
11. Propor políticas tributárias e financeiras de competência do Município.
12. Revisar a Legislação Municipal e fortalecer a Política de Arrecadação de Tributos.
13. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
14. Manutenção e atualização do sistema de Geoprocessamento para atualização imobiliária do Município.
15. Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores.
16. Promover os estudos e propor a implantação do IPTU Social com fulcro no § 1º do art. 156, da Constituição Federal.



17. Institucionalizar Programa Permanente de combate à sonegação e à inadimplência.
18. Implantar o Programa de Gratificação por Produtividade Fiscal, nos termos dos incisos XVIII, XXII do art. 37 e IV do art. 167 da Constituição Federal.
19. Manter e atualizar o Programa de Modernização Tributária.
20. Promover a fiscalização do Cadastro Multifinalitário ou Econômico e o Recadastramento Digital.
21. Promover a implantação de Sistemática de Protocolos Eletrônicos e da Gestão de Processos Tributários Administrativos Digitais.
22. Manter o Projeto de implantação do Cadastro Multifinalitário em conjunto com os setores competentes.
23. Implantar uma Central de Monitoramento Fiscal, de Inteligência Fiscal e da Informação, inclusive com a Gestão no Simples Nacional.
24. Promover a continuidade da implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária Municipal e respectivos financiamentos para investimentos.
25. Viabilizar a criação de um Centro de Conciliação para negociação de dívidas do cidadão com o Município
26. Promover o lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Territorial Rural, através da Diretoria de Fiscalização Tributária, através da manutenção do convênio com a RFB

## **5. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para modernizar a Procuradoria.
2. Adquirir livros e assinar periódicos e informadores jurídicos.
3. Contratar Assessoria Jurídica Especializada.
4. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
5. Criar e Manter a Central de Processo Legislativo.
6. Adquirir bens para equipar o novo PROCON
7. Manter o PROCON.



8. Implantar e ampliar processo de digitalização de documentos jurídicos.
9. Construção de novo prédio do PROCON
10. Modernizar sistemas e procedimentos de execução da dívida ativa do Município
11. Otimizar constantemente custos operacionais da Procuradoria.
12. Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município.
13. Promover a publicidade institucional do Município de Guaxupé.
14. Promover e gerenciar as ações, eventos e campanhas relacionados ao Serviço de Defesa do Consumidor.
15. Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal.
16. Realizar campanhas e esclarecimentos da legislação municipal.
17. Revisar Plano de Carreira do Magistério, visando evolução dos professores na carreira e eficiência no ensino.
18. Manter programa de Inteligência Digital SAJ
19. Contratação de servidor para o quadro efetivo da Procuradoria-Geral do Município
20. Treinar e Capacitar o Pessoal da Secretaria.

## 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Ampliar e manter consórcios da Saúde para melhor atender a demanda pública, com prioridade.
2. Adquirir móveis e equipamentos para as Unidades de Saúde.
3. Manter campanhas preventivas de Saúde, incluindo zona rural.
4. Construir, ampliar, reformar e manter as Unidades de Saúde, conforme demanda.
5. Celebrar e manter parcerias de estagiários.



6. Construir sede própria, equipar e manter o CAPS.
7. Implantar o serviço de Ouvidoria da Secretaria da Saúde, regulamentada pelo Ministério da Saúde.
8. Implantar o programa de práticas integrativas e complementares.
9. Manter serviço de distribuição de lanches para pacientes da rede pública de Saúde.
10. Manter e aprimorar o sistema informatizado de agendamento de consultas nas unidades de saúde.
11. Manter campanhas de vacinação.
12. Manter e ampliar a Estratégia de Saúde da Família (PSF).
13. Manter Programa Transporte Fora do Município.
14. Manter e ampliar Pronto Atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS.
15. Manter casas de apoio para Tratamento Fora do Município.
16. Realizar manutenção na frota de veículos para atender à Secretaria Municipal da Saúde.
17. Atualizar cadastro do SUS Municipal.
18. Implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Saúde.
19. Implantar Unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM.
20. Manter o Centro de Especialidades Odontológicas.
21. Intensificar e manter Programa de atenção integral à saúde do idoso.
22. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde por meio de educação permanente.
23. Manter contrato com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas CISSUL/SAMU.
24. Manter e ampliar o uso de prontuário médico informatizado, nas Unidades de Saúde.
25. Implantar programa de prevenção à violência doméstica, em parceria com as secretarias e órgãos competentes.



26. Manter e ampliar contratos com clínicas médicas de especialidades ambulatoriais, diagnósticas e cirúrgicas.
27. Aprimorar a assistência farmacêutica no Município.
28. Manter e ampliar os programas de oxigenoterapia domiciliar, distribuição de fraldas, suplemento e dietas especiais, com protocolos assistenciais.
29. Apoiar a Rede de Proteção.
30. Implantar o agente de participação cidadã "conselho local" nos territórios de saúde.
31. Implantar Programa de Planejamento Familiar.
32. Alimentar e utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
33. Implementar protocolos no Serviço de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.
34. Implantar o Programa de Educação Permanente – PEP.
35. Manter e implementar estratégias quanto ao mutirão de prevenção de vetores.
36. Ampliar equipe de agente de endemias.
37. Manter e ampliar contrato com serviço de Equoterapia para pacientes em reabilitação.
38. Implantar e manter oficinas terapêuticas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
39. Implantar CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento, UDM - Unidade de dispensação de medicamentos.
40. Realizar mutirões de cirurgias eletivas.
41. Ampliar informatização de senhas nas Unidades e Serviços de Saúde.
42. Apoiar atividades de Campanhas de Doação de Sangue no Município.
43. Implantação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT).
44. Ampliar serviço de Saúde Bucal com instalação de novos consultórios odontológicos.
45. Implantar serviço de reabilitação motora.
46. Aquisição de equipamentos de informática para as Unidades e Serviços de Saúde



47. Aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para a Secretaria de Saúde.
48. Construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde.
49. Ampliar equipe multiprofissional do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
50. Manter e ampliar equipe multiprofissional na Atenção Primária à Saúde.
51. Implantar o Serviço de Assistência Domiciliar – SAD.
52. Implantar e contratar assessoria jurídica e contábil na Secretaria Municipal de Saúde.
53. Manter serviço de consultoria e assessoria em Gestão de Saúde Pública.
54. Apoiar atividades de Campanha de Doação de Medula Óssea.
55. Intensificar campanhas e divulgação sobre dengue no município.

## **7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1. Adquirir materiais permanentes para a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social;
2. Promover capacitação continuada para servidores, técnicos, coordenadores, gestores, conselheiros, trabalhadores da rede e demais trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
3. Garantir a oferta de benefícios eventuais preconizados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e lei municipal, tais como: morte, natalidade, vulnerabilidade temporária e demais benefícios;
4. Ampliar o programa municipal de pequenas reformas para famílias em vulnerabilidade social;
5. Elaborar e propiciar diagnósticos para a melhoria da Política Pública de Assistência Social;
6. Celebrar, manter, fiscalizar e realizar a gestão de termos de colaboração, fomento e cooperação com entidades de assistência social de acordo com a Lei 13.019, em consonância com as diretrizes do SUAS e demais demandas da política de assistência social;
7. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na reforma administrativa e organizacional da secretaria;



8. Promover cursos profissionalizantes para a população em vulnerabilidade social;
9. Garantir a oferta de serviços para situações de calamidade pública e de emergência;
10. Adquirir materiais permanentes para o restaurante popular;
11. Ampliar o restaurante popular;
12. Implementar e manter programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, hortas comunitárias, entre outros;
13. Adquirir materiais permanentes para o SINE e demais programas de emprego e renda;
14. Adquirir materiais permanentes para Conselho Tutelar;
15. Construir ou adquirir sede para o Conselho tutelar;
16. Realizar capacitações e eleições para conselheiros;
17. Ampliar a Casa dos conselhos;
18. Adquirir material permanente para os Conselhos setoriais e de direitos vinculados na Secretaria de Assistência Social;
19. Fomentar a participação popular através dos Conselhos;
20. Executar e garantir a realização de conferências e espaços de avaliação dos serviços do SUAS ofertados;
21. Adquirir material permanente para CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
22. Adquirir material permanente para os Centros de Convivência;
23. Implantar o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social II;
24. Implantar a equipe volante do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
25. Implementar o Centro de Convivência do idoso;
26. Adquirir material permanente para o Cadastro Único;
27. Cadastrar, atualizar e acompanhar as famílias do Cadastro Único, programas de transferência de renda e demais programas do governo federal.
28. Realizar campanhas socioeducativas;



29. Adquirir material permanente para CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
30. Apoio aos Acolhimentos institucionais de crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, pessoas com deficiência e idosos que se encontram com os vínculos rompidos, vítimas de violência, ou em situação de rua e demais violações de direitos;
31. Reordenamento do Serviço de Acolhimento para adolescentes;
32. Implantação do Serviço de Residência Inclusiva;

## **8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as escolas municipais de Ensino Fundamental.
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as escolas municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
4. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as Escolas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), que forem municipalizadas.
5. Atender a demanda da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais.
6. Atender a demanda da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
7. Atender a demanda do Ensino Fundamental, prioritariamente do 1º ao 5º ano.
8. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
9. Celebrar e manter Convênios com MEC, FNDE, FUNDEB, QESE, PTE/MG e outros.
10. Celebrar Convênio/Termo de Colaboração com entidades públicas e privadas, visando a melhoria do Ensino.
11. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Ensino Fundamental.
12. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) municipais e/ou das unidades que forem municipalizadas.



13. Contribuir com transporte e bolsa auxílio para estudantes do Ensino Superior e Pós-Graduação.
14. Contribuir com transporte para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, Pós-médios e Profissionalizantes, primordialmente aos oriundos da Zona Rural.
15. Manter convênios para realização de cursos técnicos em áreas de demanda, previamente analisada.
16. Implantar e manter a oferta de Período Integral no ensino municipal.
17. Implantar e manter Conselhos e Fundos.
18. Implantar e manter programas culturais e esportivos para diversificação pedagógica.
19. Implantar e manter programas e projetos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
20. Implantar, expandir e manter programas e projetos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Parceiras (Creche e Pré-Escola).
21. Manter e ampliar o programa de alimentação complementar e educação nutricional ao educando da rede municipal e parceira.
22. Manter a implantação de sistema de rede informatizada que interligue a Secretaria Municipal da Educação com as Escolas Municipais e Parceiras.
23. Manter a Secretaria Municipal de Educação.
24. Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Educação Alimentar Nutricional (EAN).
25. Manter e ampliar o Programa de Transporte escolar ao educando.
26. Manter Programa de passe gratuito do estudante da rede pública municipal e estadual, na forma da legislação vigente e ainda os programas com Estado/União.
27. Municipalizar paulatinamente as creches.
28. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria Municipal de Educação.
29. Promover constante formação continuada aos Profissionais da Educação.
30. Prover material didático escolar e pedagógico para distribuição gratuita aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.



31. Assegurar, manter e revisar o Plano de Carreira do magistério municipal.
32. Promover formação continuada para os profissionais da Secretaria de Educação.
33. Manter o Centro Municipal de Apoio Educacional - CEMAE.
34. Implementar e manter Programa Integrado da Saúde e Higiene nas escolas da rede pública municipal, em parceria com a Secretaria de Saúde.
35. Implementar e expandir o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC.
36. Participação da Rede de Proteção à Criança e Adolescente em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social, além de Conselho Tutelar e Ministério Público.
37. Implantar o serviço de segurança nas escolas e creches municipais, com aquisição de câmeras, equipamentos e implantação de protocolos de segurança.
38. Realizar a contratação de profissionais de apoio para atuar junto a alunos portadores de deficiência, em especial intérpretes de LIBRAS, para atender a rede municipal de ensino.
39. Adquirir brinquedos adaptados às crianças com deficiência nas escolas públicas municipais.
40. Ampliação e melhoramentos no CEMAE (Centro Municipal de Apoio Educacional)
41. Setorização das creches municipais.
42. Fomentar a municipalização das creches parceiras.
43. Ampliação das salas de AEE nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.
44. Ampliar atendimento por psicopedagogos e psicólogos nas escolas e creches municipais não só para alunos como para atendimentos às famílias em forma de roda de conversa e rede de apoio.
45. Implantação das gincanas nos denominados jogos escolares, no calendário anual do município.
46. Implantar o "Vale Livro" aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de educação.

**9. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO**



1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes e manutenção da Secretaria, Diretoria de Cultura, Diretoria de Esportes, Diretoria de Turismo, Estação Cultural, Museu, Biblioteca e Teatro Municipal.
2. Celebrar e manter Convênios com instituições reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico.
3. Incentivar as entidades esportivas, culturais e turísticas na busca de incentivos da iniciativa privada e demais, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
4. Manter o Conselho Municipal de Cultura, de Patrimônio Histórico, de Esporte e de Turismo.
5. Manter os Fundos Municipais de Cultura, do Patrimônio Histórico, de Esporte e de Turismo.
6. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
7. Promover Intercâmbio Cultural, Esportivo, Patrimonial e Turístico.
8. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
9. Treinar e capacitar Pessoal da Secretaria.
10. Valorizar e promover a Cultura, o Esporte e o Turismo, através de eventos.
11. Implantar e manter o Convênio com a Fundação de Artes de Ouro Preto FAOP/Guaxupé
12. Estruturar e adequar prédio da antiga cadeia para instalação da FAOP/Guaxupé.
13. Dar continuidade no processo de desapropriação do Palácio das Águias.
14. Executar projeto de restauração e construção do novo Palácio das Águias.
15. Implantar o Complexo Cultural no novo Palácio das Águias.
16. Implantar e manter o Convênio Programa Gol do Brasil (CBF/ Federação Mineira de Futebol/ Secretaria).
17. Adquirir veículo para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
18. Apoiar eventos da iniciativa privada.
19. Implantar Programa de Valorização e Preservação da paisagem urbana na ZIHC - Centro Histórico de Acordo com a Lei Municipal nº. 1.383/97 - Preservação do Patrimônio Histórico.



20. Reestruturar o Projeto Cultura e Esporte pela Cidade.
21. Preservar e manter os prédios e espaços culturais e esportivos, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
22. Implantar o Centro de Eventos no Parque da Mogiana.
23. Implantar o CAT – Centro de Atendimento ao Turista.
24. Implantar o Plano de Marketing da Cultura, Esporte e Turismo do município.
25. Adequação de todos os prédios sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo às normas técnicas para aprovação do AVCB.
26. Adquirir Acervo para Museu Municipal.
27. Elaboração e implantação de Plano Museológico
28. Manter o Museu Municipal.
29. Assinar Jornais, Revistas e Periódicos.
30. Revitalizar a Biblioteca Pública Municipal.
31. Manter atualizada e informatizar a Biblioteca Pública.
32. Adquirir acervo para a Biblioteca Pública.
33. Implantar Programas de Educação Patrimonial nas Escolas da Rede Pública.
34. Implantar programas de promoção da diversidade cultural.
35. Implantar e manter Eventos Cívicos e Comemorativos.
36. Implantar e manter Programas Culturais diversos
37. Realizar capacitações
38. Manter o Teatro Municipal.
39. Incentivar e apoiar eventos literários.
40. Adquirir acervo bibliográfico em braile para pessoas com necessidades especiais específicas.
41. Manter e aperfeiçoar o Guaxupé Café Festival
42. Manter e aperfeiçoar Natal de Luz.
43. Manter e conservar o relógio da Catedral.



44. Manter a Orquestra de Sopro e Percussão de Guaxupé
45. Implantar e manter a Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé – FEMAAG.
46. Manter a política cultural de valorização dos artistas locais, através do Fundo Municipal de Cultura.
47. Manter e modernizar estrutura de som e iluminação do Teatro Municipal.
48. Adquirir equipamentos de som e iluminação para Estação Cultural
49. Adquirir equipamentos e material permanente para Estação Cultural
50. Manter o Coral Master e Jovem.
51. Manter parceria com entidade cultural e Secretaria de Educação para manutenção das fanfarras escolares.
52. Construir novo espaço para nova sede da Biblioteca Municipal.
53. Adquirir e manter a estrutura cênica, de som e iluminação do Teatro do CIEG.
54. Implantar o Plano Municipal de Cultura.
55. Manter a Comenda Dr. Juquita.
56. Executar o programa Teatro de Portas Abertas
57. Manter o Concurso Regional de Presépios
58. Manter e aperfeiçoar o programa de reforma das quadras dos bairros.
59. Adquirir uniformes esportivos.
60. Construir arquibancadas nos campos existentes em bairros, com prioridade nos campos do bairro jardim Orminda e no da Mogiana.
61. Construir e manter espaço para artes marciais (capoeira, hapkido e outros).
62. Criar Programa Pedalando
63. Manter o programa Guaxupé em Movimento.
64. Manter o Memorial do Esporte.
65. Conclusão do Projeto de Revitalização da Vila Olímpica.
66. Implantar sala de musculação no Poliesportivo.
67. Manter e ampliar aparelhos de ginástica nas praças da cidade.



68. Manter o Programa de incentivo ao esporte amador rural e urbano em todas as modalidades, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.470, inclusive com mão de obra especializada para atender crianças e jovens em atividades esportivas nas quadras e campos.
69. Manter torneios municipais, regionais e estaduais em todas as modalidades esportivas.
70. Melhorar a infraestrutura de todos os campos de futebol, quadras e praças esportivas.
71. Promover a iluminação das quadras e campos de futebol.
72. Promover competições para todas as modalidades esportivas.
73. Promover jogos estudantis interescolares.
74. Promover Semanas de atividades físicas.
75. Prover recursos para participação em campeonatos e torneios das equipes locais nos âmbitos Municipal, Regional e Nacional, em todas as modalidades esportivas.
76. Realizar reformas necessárias no Estádio Carlos Costa Monteiro.
77. Promover a participação de atletas com necessidades especiais específicas, nas competições esportivas.
78. Construir cobertura na Quadra de Esportes do Bairro Parque dos Municípios e outros.
79. Manter o Ginásio Poliesportivo do Bairro Bela Vista e do Jardim Rosana.
80. Manter a política esportiva de valorização dos atletas locais, através do Fundo Municipal de Esporte.
81. Concluir reforma do campo do bairro Vila Campanha.
82. Construir área denominada Espaço Radical na Vila Olímpica.
83. Construir área denominada Espaço Radical na Praça Márcio Henrique Germano.
84. Aquisição de tabela de basquete para o Ginásio Poliesportivo.
85. Construir quadra de basquete no Parque da Mogiana
86. Construir espaços esportivos alternativos, exemplo: tênis, futebol society e futvôlei
87. Construir anexo ao Ginásio, o Centro de Convivência do Bairro Bela Vista.



88. Adquirir e manter equipamentos de som para o Ginásio Poliesportivo.
89. Elaborar o Plano Municipal de Esporte
90. Manter a Comenda Professor Antônio Grecco
91. Capacitação permanente de agentes esportivos.
92. Reforma do campo do Planalto.
93. Terceirizar o serviço de manutenção, jardinagem e limpeza dos campos e praças esportivas
94. Criar Guia / Calendário Turístico / Folder de divulgação da cidade.
95. Fomentar o turismo Rural, de Negócios, Cultural, Religioso e ecológico do Município.
96. Implantar e manter Projetos de incentivo ao Turismo, de acordo com a Lei nº. 18.030/2009 - ICMS Turístico
97. Manter convênio com o Circuito Montanhas Cafeeiras de Minas.
98. Manter convênio com Associação Caminho da Fé.
99. Manutenção de 3 letreiros turísticos.
100. Capacitar e qualificar o trade turístico.
101. Implantar sinalização turística do Município.
102. Atualizar o Plano Municipal de Turismo.
103. Realizar Seminário de Turismo.
104. Elaborar Projeto turístico do Mercado Municipal.
105. Identificar e formatar novos atrativos turísticos.
106. Captação de eventos turísticos
107. Capacitação e conscientização da comunidade local
108. Realizar eventos técnicos e feiras de promoção turística do município.
109. Manutenção do site e redes sociais do turismo
110. Implantação das gincanas nos denominados jogos escolares, no calendário anual do município.



## **10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

1. Adquirir Equipamentos, Máquinas, Caminhões e Veículos.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
3. Ampliar e manter a rede de iluminação pública.
4. Asfaltar diversas vias públicas dos bairros por meio do Município ou PCP conforme demandas identificadas.
5. Celebrar e Manter Convênios, inclusive com estagiários.
6. Construir e manter pontes e passarelas de pedestres sobre os rios urbanos, rurais, Avenidas e rodovias.
7. Construir e manter vias urbanas, incluindo as obras de infraestrutura relativas às mesmas.
8. Construir, ampliar e manter Praças, Parques e Jardins, de acordo com demandas.
9. Construir, manter e melhorar Estradas Vicinais e Rurais.
10. Construir, reformar, manter e revitalizar Unidades da Administração Pública.
11. Implantar Paisagismo e Arborização da Cidade.
12. Implantar Projeto de limpeza de terrenos baldios.
13. Instalar Abrigo de ônibus, Baías de concreto, Lixeiras e Bancos em diversos pontos da cidade.
14. Instalar Infraestrutura em loteamentos existentes.
15. Manter os serviços de conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais.
16. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
17. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria.
18. Planejar obras, instalações e equipamentos para manutenção de Galerias Pluviais.
19. Reurbanizar e Construir calçadas (passeios) para pedestres em vias urbanas e acessibilidade.



20. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
21. Revitalizar e manter Parque Municipal da Mogiana com infraestruturas para atendimento da população.
22. Fiscalizar os serviços de limpeza pública executado por empresa terceirizada.
23. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
24. Propor legislação, planos e programas pertinentes a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
25. Manter limpeza de terrenos públicos e assistido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.
26. Manutenção da frota.
27. Projeto e execução do novo loteamento industrial
28. Planejamento e execução do Parque de Eventos.
29. Manter em condições adequadas a Usina de Asfalto Frio, inclusive com a aquisição dos materiais necessários para seu pleno funcionamento.
30. Fiscalizar a execução dos serviços de Saneamento Básico da cidade.

## **11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

1. Apoiar as organizações não governamentais ligadas à área do meio ambiente
2. Criar e manter programas para desenvolvimento sustentável
3. Fiscalizar as atividades passíveis de impacto ambiental juntamente com a Polícia Militar de Meio Ambiente
4. Fiscalizar e acompanhar a execução de serviços de saneamento básico
5. Divulgar e ampliar a coleta seletiva de lixo.
6. Implantar projeto para manutenção e conservação das matas ciliares e proteger os mananciais de abastecimento do município
7. Manter a regularidade do Município junto aos órgãos ambientais do Estado e da União



8. Implementação das atividades da "Semana da Água"
9. Implantar atividades da "Semana do Meio Ambiente"
10. Apoiar ações para o desenvolvimento do Parque Mogiana
11. Celebrar parcerias para captação de mudas nativas e frutíferas para plantios no município
12. Implantar e manter usina de reciclagem de resíduos de material de construção e volumosos
13. Criar, manter, aprimorar, coordenar, desenvolver ações e fiscalizar o gerenciamento de resíduos, inclusive os resíduos sólidos urbanos
14. Implantar e implementar a fiscalização ambiental
15. Implantar obras de saneamento
16. Implementar, coordenar e desenvolver o Projeto Florescer
17. Coordenar, fiscalizar e desenvolver ações para a implementação de Áreas de Proteção Ambiental
18. Manter o programa de Saúde Animal e SUS Animal
19. Criar e implementar o Banco Verde
20. Apoiar a assistência técnica/gerencial às empresas e indústrias do município
21. Apoiar projetos para instalações de escolas técnicas e cursos técnicos no município
22. Criar e implantar programas de capacitação e qualificação profissional, buscando parcerias quando possível e necessárias
23. Criar programas de incentivos aos empreendedores individuais e às micros e pequenas empresas, incluindo microcrédito e economia criativa
24. Criar feira de calçados no Município ou promover e/ou participar de eventos em outros centros visando à exposição e venda dos calçados feitos em Guaxupé
25. Implantar programa municipal de geração de empregos e renda, incluindo a vinda de novas empresas
26. Incentivar participações de empresas e entidades em eventos do/no município e fora dele



27. Incentivar o associativismo e o cooperativismo
28. Incentivar o comércio e a indústria do município, e quando necessário, formalizar convênios com entidades do município e/ou fora dele para tal finalidade
29. Apoiar quando necessário e manter a realização de cursos profissionalizantes
30. Manter a Sala Mineira do Empreendedor
31. Coordenar a correta utilização do parque industrial e a efetiva instalação do Polo da Moda, bem como sua ampliação
32. Reorganizar áreas industriais do município
33. Apoiar feiras e eventos de artesanatos
34. Implantar programas de incubadoras de empresas e startups, junto a instituições de ensino e fomento aos pequenos empreendedores
35. Adquirir novas áreas para implantação de novos pólos industriais ou de novas indústrias
36. Criar a feira do empreendedor, priorizando os jovens empreendedores
37. Realizar ações dentro do Guaxupé Café Festival, Natal de Luz e outros eventos dentro do calendário oficial do município
38. Criar e implementar ações no programa Banco de Talentos
39. Implementar programa para a profissionalização visando a exportação de produtos locais
40. Coordenar e acompanhar a revitalização de áreas comerciais do município
41. Criar feira de condutores e componentes elétricos no município ou promover e/ou participar de eventos em outros centros visando à exposição e venda destes produtos feitos em Guaxupé
42. Fomentar a criação e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs)
43. Fomentar a agricultura familiar
44. Fomentar, manter e aprimorar atividades agropecuárias
45. Implantar feiras itinerantes de hortifrutis no município
46. Criar e implantar locais de comercialização e distribuição da produção agropecuária



47. Promover o pleno fornecimento dos produtos necessários à merenda escolar por meio da produção local
48. Implementar e apoiar a comunidade em projetos de hortas e pomares urbanos
49. Criar, coordenar e implementar o frigorífico municipal
50. Manter e aprimorar o sistema de inspeção municipal e regional
51. Celebrar e manter convênios
52. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria
53. Adquirir e dar manutenção a equipamentos, máquinas e veículos
54. Apoiar a assistência técnica/gerencial às organizações
55. Apoiar os conselhos ligados à Secretaria
56. Otimizar constantemente os custos operacionais na Secretaria
57. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria
58. Treinar e capacitar o pessoal da Secretaria
59. Criar, coordenar e manter programa de prevenção e combate a incêndios na zona rural, incluindo as aquisições de equipamentos necessários a tal programa
60. Adquirir brinquedos adaptados às crianças com deficiência a serem instalados em parques.
61. Ampliar o número de castrações de cães e gatos.
62. Implementar ações que visam a conscientização da população sobre a importância da reciclagem.
63. Implementar ações que visam a conscientização sobre adoção de animais e castração de cães e gatos.
64. Implantação e Manutenção de um "Sitio" de acolhimento e cuidados com animais de pequeno e médio porte com finalidade de cuidados e fomento à adoção dos animais acolhidos.

**12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**



1. Manter toda a estrutura da Secretaria de Segurança e Defesa Social com sua organização e funcionamento conforme preceitua o organograma para o fiel funcionamento, sendo imprescindível, aquisição de material consumo e equipamentos permanentes para toda Secretaria.
2. Investir na capacitação e treinamento de todos os servidores e manter os convênios com os estagiários.
3. Manter os Convênio com Policia Militar, de Meio Ambiente e Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra, Delegacia de Policia Civil e Sistema Prisional.
4. Coordenar e promover campanhas de Propaganda e Publicidade de interesse público na área da Segurança e Defesa Social.
5. Informatizar os processos e procedimentos, agilizando trâmites, otimizando constantemente os custos operacionais.
6. Planejar e coordenar projeto voltado à Segurança no âmbito Municipal, Estadual e Federal e fomentar o programa de expansão de atividades diversas no tocante à segurança, trânsito e defesa social e o fiel cumprimento das ações constantes e previstas na Lei 2861/2021 (Plano Municipal de Segurança 2021 a 2024), executar reciclagem anual dos Guardas Civis Municipais e estruturar melhorias para o GOC (Grupamento de Operações com Cães)
7. Estruturar projeto voltado à segurança nas escolas do município e a Policia Comunitária junto à comunidade.
8. Fortalecer o controle da frota e recursos orgânicos da Secretaria, como a manutenção preventiva de todos os veículos, com controle do consumo de combustível;
9. Estruturar a Defesa Civil Municipal com recursos humanos e materiais permanentes;
10. Manter a Modernização e estrutura do sistema de trânsito no município, em especial o controle de velocidade através de lombadas eletrônicas em pontos estratégicos, prevenindo riscos a integridade física das pessoas e condutores de veículos, bem como modernizar o sistema de monitoramento de vias e logradouros públicos em parceria com os órgãos de Segurança Pública Estadual;
11. Manter os conselhos vinculados a Secretaria de Segurança em consonância com a legislação vigente para deliberações;
12. Manter toda estrutura e documentação atualizada, face as atividades do Aeroporto Municipal, incluindo a implantação da Gestão de Segurança Operacional (GSO)



revitalização de toda sinalização, alambrados, balizamento e estação meteorológica;

13. Abertura do sistema de comunicação a todos envolvidos na área de segurança da secretaria, com aquisição de equipamentos e qualificação para operacionalização do trabalho conjunto;
14. Contratação de Assessoria técnica para projetos voltados à Segurança Pública.
15. Implantar pontos de apoio à Guarda Civil Municipal em locais estratégicos.
16. Manter e aprimorar o serviço de apreensão de animais de grande porte.
17. Implantar ações de conscientização de segurança no trânsito.
18. Instalação e ampliação de novas vagas de ESTACIONAMENTO na porta das escolas municipais para pessoas com deficiência e autismo.

### **13. EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB**

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a EMURB
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Cemitério Municipal Luiz Smargiassi
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Cemitério Parque Alto da Colina.
4. Celebrar e manter convênio, inclusive de estagiários
5. Contribuir para o PASEP
6. Criar programa de construção e/ou reforma de habitações urbanas e rurais
7. Desapropriar imóveis para urbanização
8. Promover loteamento para atender sua finalidade estatutária
9. Manter atividades do Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
10. Manter atividades do Cemitério Parque Alto da Colina.
11. Manter atividades Gerais da EMURB
12. Otimizar constantemente custos operacionais da Autarquia
13. Programar obras e instalações de infraestrutura do entorno do Cemitério Parque Alto da Colina.



14. Programar obras e instalações de Infraestrutura Urbana
15. Programar obras e instalações para Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
16. Programar obras e instalações para Cemitério Parque Alto da Colina.
17. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da autarquia.
18. Terceirizar mapeamento/recadastramento do Cemitério Luiz Smargiassi.
19. Treinar e capacitar pessoal da EMURB
20. Realizar leilão de lotes e terrenos urbanos.
21. Manter as atividades do velório Municipal
22. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Velório Municipal.
23. Manter as atividades do Instituto Médico Legal (IML)

#### **14. CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Controladoria-Geral do Município.
2. Contratação de servidor para compor o quadro efetivo da Controladoria-Geral do Município.
3. Treinar e capacitar servidores da Controladoria-Geral do Município.
4. Otimizar constantemente custos operacionais da Controladoria-Geral do Município.
5. Manter e otimizar o Sistema de Controle Interno.

#### **15. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria;
2. Atualizar e manter o sistema de Geoprocessamento;
3. Celebrar e manter convênios, inclusive de estagiários;
4. Desapropriar áreas para finalidades diversas;
5. Elaborar estudos ao Planejamento Municipal;



6. Elaborar projeto para interligar os bairros Agenor de Lima e Primavera com Taboão;
7. Elaborar projetos relativos ao Saneamento Básico (esgotamento sanitário, esgotamento pluvial, resíduos sólidos e água potável);
8. Elaborar estudos de sinalização viária;
9. Elaborar projetos de praças e parques municipais;
10. Gerenciar e atualizar/aplicar as leis urbanísticas, inclusive de loteamentos;
11. Elaborar estudos sobre transporte coletivo para zona rural;
12. Elaborar estudos sobre viabilidade de se construir parque de eventos municipal;
13. Planejar junto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, construção de moradias de interesse social;
14. Renovar a frota da Secretaria;
15. Elaborar estudos de reurbanização da Av. Dona Floriana;
16. Proporcionar capacitação continuada para o pessoal da Secretaria;
17. Elaborar estudos de mobilidade urbana;
18. Elaborar projeto urbanístico para a área central da cidade;
19. Elaborar estudo para aproveitamento do espaço físico do antigo mercado municipal;
20. Acompanhar a execução às demandas constantes do Plano Municipal de Saneamento;
21. Elaborar projetos de revitalização de patrimônio histórico;
22. Elaborar estudos para implantação de novo distrito industrial;



**Município de Guaxupé**  
Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
Anexo I - Receitas

**ESPECIFICAÇÃO**

	REALIZADA	2020	2021	ORÇADA	2022	2023	2024	PREVISÃO	2025
<b>Receitas Correntes</b>		<b>176.888.412,73</b>	<b>203.910.562,83</b>	<b>215.469.779,90</b>	<b>231.376.406,80</b>	<b>242.735.196,87</b>	<b>254.946.923,96</b>		
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria		29.717.273,96	38.025.195,47	39.178.200,00	43.396.200,00	45.787.050,00	48.310.210,68		
Impostos		25.251.697,30	32.623.872,81	32.974.000,00	37.121.000,00	39.162.666,00	41.316.601,04		
Impostos Sobre O Patrimônio		13.913.867,75	18.941.463,71	19.259.000,00	21.441.000,00	22.620.255,00	23.864.369,04		
Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural		195.286,56	173.165,57	420.000,00	420.000,00	443.100,00	467.470,50		
Imposto Sobre A Propriedade Pecuária E Territorial Urbana		10.302.744,75	13.600.396,68	13.930.000,00	16.010.000,00	16.890.550,00	17.819.530,25		
Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" De Bens Imóveis E De Direitos Reais Sobre Imóveis		3.415.836,44	5.167.021,46	4.909.000,00	5.011.000,00	5.286.606,00	5.577.368,29		
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza		4.165.902,70	4.805.767,42	5.050.000,00	5.050.000,00	5.700.000,00	6.013.500,00		
Imposto Sobre A Renda - Relido Na Fonte		4.165.902,70	4.805.767,42	5.050.000,00	5.050.000,00	5.700.000,00	6.013.500,00		
Impostos Sobre A Produção E Circulação De Mercadorias E Serviços		7.170.926,86	8.876.621,68	8.665.000,00	9.980.000,00	10.528.900,00	11.107.989,50		
Impostos Sobre Serviços		7.170.926,86	8.876.621,68	8.665.000,00	9.980.000,00	10.528.900,00	11.107.989,50		
Taxas		4.465.576,86	5.401.322,66	6.204.200,00	6.275.200,00	6.524.395,00	6.693.609,54		
Taxas Pelo Exercício Do Poder Da Polícia		1.179.840,30	1.360.775,05	1.772.000,00	1.767.000,00	1.864.185,00	1.965.715,18		
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização		1.179.840,30	1.360.775,05	1.772.000,00	1.767.000,00	1.864.185,00	1.965.715,18		
Taxas Pela Prestação De Serviços		3.285.736,36	4.040.547,61	4.432.200,00	4.508.200,00	4.760.210,00	5.026.894,46		
Taxas Pela Prestação De Serviços Em Geral		3.285.736,36	4.040.547,61	4.432.200,00	4.508.200,00	4.760.210,00	5.026.894,46		
Contribuições		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública		3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.865.754,78		
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado		1.409.531,22	2.787.988,49	1.511.900,00	3.651.137,29	3.590.590,84	3.720.139,47		
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado		946.742,81	791.288,13	525.735,00	477.700,00	244.620,00	190.151,78		
Alugueis, Arrendamentos, Fazcs, Laudatórios, Tarifas De Ocupação		946.742,81	791.288,13	525.735,00	477.700,00	244.620,00	190.151,78		
Alugueis, Arrendamentos, Fazcs, Laudatórios, Tarifas De Ocupação		0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.452,12		
Alugueis, Arrendamentos, Fazcs, Laudatórios, Tarifas De Ocupação		0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.452,12		

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Concessão, Permissão, Autorização Ou Cessão Do Direito De Uso De Bens Imóveis Públicos	53.609,25	45.903,21	56.000,00	63.000,00	68.465,00	70.120,58
Outras Receitas Imobiliárias	893.133,56	745.274,92	485.735,00	410.700,00	173.935,00	116.579,08
Valores Mobiliários	462.788,41	1.996.730,36	986.165,00	3.173.437,29	3.345.970,84	3.529.987,59
Juros E Correções Monetárias	462.788,41	1.996.730,36	986.165,00	3.173.437,29	3.345.970,84	3.529.987,59
Remuneração De Depósitos Bancários	462.788,41	1.996.730,36	986.165,00	3.173.437,29	3.345.970,84	3.529.987,59
Receita De Serviços	165.672,03	202.968,37	450.400,00	370.000,00	402.300,00	453.802,50
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	105.500,00	111.302,50
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais Instrução Em Concursos E Processos Seletivos	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	105.500,00	111.302,50
Serviços E Atividades Referentes A Navegação E Ao Transporte	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	105.500,00	111.302,50
Serviços E Atividades Referentes A Navegação E Ao Transporte	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
Serviços De Transporte De Passageiros Ou Mercadorias	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	165.672,03	202.968,37	248.900,00	270.000,00	296.800,00	342.500,00
Outros Serviços	165.672,03	202.968,37	248.900,00	270.000,00	296.800,00	342.500,00
Outros Serviços	165.672,03	202.968,37	248.900,00	270.000,00	296.800,00	342.500,00
Transferências Correntes	140.691.600,92	156.654.228,97	168.271.579,90	176.562.069,51	185.151.423,03	194.229.725,36
Transferências Da União E De Suas Entidades	73.788.582,79	77.813.128,17	80.542.942,24	84.093.251,21	87.858.554,73	91.847.484,30
Transferências Devenientes De Participação Na Recalça Da União	33.665.358,14	44.993.798,06	46.201.000,00	56.701.000,00	59.818.500,00	63.109.650,53
Cota-participante Do Fundo De Participação Dos Municípios - Fpm	33.665.358,14	44.993.798,06	46.200.000,00	56.700.000,00	59.818.500,00	63.108.517,50
Cota-participante Do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.055,00	1.113,03
Transferências Das Compensações Financeiras Pela Exploração Exploração De Recursos Naturais	496.724,54	803.772,09	751.000,00	1.151.000,00	1.214.305,00	1.281.091,78
Cota-participante Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Minerais - Chem	0,00	341,10	1.000,00	1.000,00	1.055,00	1.113,03
Cota-participante Da Compensação Financeira Pela Produção De Petróleo	496.724,54	803.430,93	750.000,00	1.150.000,00	1.213.250,00	1.279.978,75
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	27.013.179,40	29.492.634,62	30.234.187,44	22.313.731,21	22.681.161,13	23.085.334,04
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus Repasses Fundo A Fundo - Bloco De Ma	17.860.439,42	29.492.634,62	30.234.187,44	22.313.731,21	22.681.161,13	23.085.334,04
Outras Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	9.152.739,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação Fnde	1.689.627,04	1.678.838,12	1.688.930,00	1.694.000,00	2.019.270,00	2.130.329,85

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências Do Salário-Educação	1.011.650,28	1.064.395,86	1.100.000,00	1.300.000,00	1.371.500,00	1.446.532,50
Transferências Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar Pnae	606.045,00	577.678,20	519.930,00	570.000,00	601.350,00	634.424,25
Transferências Referentes Ao Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar Pnate	71.931,76	36.824,06	70.000,00	44.000,00	46.420,00	48.973,10
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social Finas	2.055.503,33	579.498,06	933.824,80	1.210.520,00	1.277.098,60	1.347.339,02
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social Finas Entidades	2.055.503,33	579.498,06	933.824,80	1.210.520,00	1.277.098,60	1.347.339,02
Transferências De Convênios Da União E De Suas Unicóes De Saúde Sus	0,00	0,00	453.000,00	453.000,00	477.915,00	504.200,33
Transferências De Convênios Da União Destinadas A Programas De Assistência Social	0,00	0,00	453.000,00	453.000,00	477.915,00	504.200,33
Ottras Transferências De Recursos Da União E De Suas Entidades	8.878.200,34	264.677,22	280.000,00	260.000,00	360.250,00	389.658,75
Transferência Obrigatória Decorrente Da Lei Complementar N° 176/2020	307.311,75	264.677,22	280.000,00	350.000,00	369.250,00	389.658,75
Ottras Transferências De Recursos Da União E De Suas Entidades	8.570.888,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	47.217.463,57	53.905.811,29	61.428.637,56	63.868.618,30	67.119.868,30	70.549.726,05
Participação Na Receita Dos Estados E Distrito Federal Cota-parce Do Icms	42.604.876,26	45.920.631,44	55.402.000,00	58.610.000,00	61.833.550,00	65.234.395,25
Cota-parce Do Ipi	30.814.181,06	35.296.996,24	40.315.000,00	45.000.000,00	47.475.000,00	50.086.125,00
Cota-parce Da Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico	11.417.842,79	10.203.624,20	14.462.000,00	13.000.000,00	13.715.000,00	14.469.325,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	4.399.199,83	7.538.485,86	5.664.637,66	4.758.818,30	4.758.818,30	4.758.818,30
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	4.399.199,83	7.538.485,86	5.664.637,66	4.758.818,30	4.758.818,30	4.758.818,30
Ottras Transferências Dos Estados E Distrito Federal Social	213.387,48	446.693,99	362.000,00	500.000,00	527.500,00	556.512,50
Transferências De Estados Destinadas A Assistência Social	157.002,20	171.000,00	162.000,00	200.000,00	211.000,00	222.605,00
Transferências De Recursos Destinados A Programas De Educação	56.316,28	275.693,99	200.000,00	300.000,00	316.000,00	333.907,50
Transferências De Outras Instituições Públicas				28.600.000,09	30.173.800,00	31.832.515,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Vida	19.685.544,56	24.935.289,51	26.300.000,00	28.600.000,00	30.173.000,00	31.832.515,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISAO
	2020	2021	2022		
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Vai	19.685.544,56	24.835.289,51	26.300.000,00	28.600.000,00	30.173.000,00
Outras Receitas Correntes	1.133.808,27	1.922.720,00	1.757.700,00	2.126.000,00	2.242.930,00
Multas Administrativas, Contratuais E Jurídicas	272.116,11	473.882,63	815.000,00	1.071.000,00	1.129.905,00
Multas Administrativas, Contratuais E Jurídicas	272.116,11	473.882,63	816.000,00	1.071.000,00	1.129.905,00
Multas Previstas Em Legislação Específica	267.579,46	451.259,69	730.000,00	1.050.000,00	1.107.750,00
Multas Por Danos Ambientais	1.920,41	3.300,00	80.000,00	20.000,00	21.100,00
Multas E Juros Previstos Em Contratos	2.616,25	19.322,74	5.000,00	1.000,00	1.056,00
Indenizações, Restituições E Resarcimentos	155.439,48	130.577,41	223.000,00	113.000,00	119.215,00
Indenizações	20.657,00	0,00	23.000,00	53.000,00	55.915,00
Indenizações Por Danos Causados Ao Patrimônio Público	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.110,00
Indenização Por Sinistro	20.657,00	0,00	20.000,00	50.000,00	52.750,00
Outras Indenizações	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.035,00
Resarcimentos	134.782,48	125.507,80	200.000,00	60.000,00	63.300,00
Outras Restituições	134.782,48	125.597,80	200.000,00	60.000,00	63.300,00
Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	0,00	4.979,52	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	706.252,68	1.216.280,96	718.700,00	942.000,00	993.810,00
Outras Receitas Correntes	706.252,68	1.216.260,86	719.700,00	942.000,00	993.810,00
Outras Receitas	706.252,68	1.216.260,86	719.700,00	942.000,00	993.810,00
<b>Receitas De Capital</b>	<b>10.046.922,54</b>	<b>8.143.411,26</b>	<b>35.940.424,03</b>	<b>25.389.722,38</b>	<b>2.997.545,69</b>
Operações De Crédito	736.921,78	1.964.369,29	7.213.656,83	10.090.177,36	2.061.114,87
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	736.921,78	1.964.369,29	7.213.656,83	10.090.177,36	2.061.114,87
Operações De Crédito Internas Para Programas De Saneamento	300.394,62	0,00	90.304,13	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	436.527,16	1.964.369,29	7.123.352,70	10.090.177,36	2.081.114,87
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	436.527,16	1.964.369,29	7.123.352,70	10.090.177,36	2.081.114,87
Alienação De Bens Móveis	358.111,00	536.000,50	305.000,00	300.000,00	320.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	155.315,00	536.000,50	50.000,00	300.000,00	120.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	155.315,00	536.000,50	50.000,00	300.000,00	320.000,00
Alienação De Bens Imóveis	202.796,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	202.796,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	202.796,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	8.951.889,76	5.643.041,47	28.421.767,20	14.999.545,02	596.431,82
Transferências Da União E De Suas Entidades	8.498.793,18	893.957,96	15.894.167,02	8.460.490,21	596.430,82

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde	879.952,00	349.906,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
- Sus	879.952,00	349.906,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - Fundo A Fundo - Bloco De Estrutura	18.877,81	142.551,96	0,00	1.032.929,19	596.430,82	397.620,55
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação Fnde	18.877,81	142.551,96	0,00	1.032.929,19	596.430,82	397.620,55
Transferências De Recursos Destinados À Programas De Educação	7.579.963,37	401.500,00	15.644.167,02	5.427.561,02	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União E Do SUS	0,00	0,00	4.876.955,02	4.376.955,02	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União Destinadas A Entidades	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União Destinadas A Programas De Saneamento Básico	6.848.1892,38	0,00	477.712,00	238.856,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União Destinadas A Programas De Meio Ambiente	730.970,99	101.500,00	10.289.500,00	811.750,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União Destinadas A Programas De Infraestrutura Em Transporte	453.096,58	4.749.083,61	12.527.600,18	8.539.054,81	0,00	0,00
Outras Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	453.096,58	2.149.083,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	100.000,00	9.527.600,18	8.539.054,81	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Dos Estados E Df	453.096,58	2.149.083,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	0,00	100.000,00	1.470.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados Destinadas A Suas Entidades	0,00	0,00	7.743.600,18	7.704.392,04	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados Destinadas A Programas De Educação	0,00	0,00	314.000,00	750.000,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados Destinadas A Programas De Saneamento Básico	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados Destinadas A Programas De Infraestrutura Em Transporte	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Convênios Dos Estados E De Suas Entidades	0,00	0,00	2.500.000,00	22.304.200,00	-23.625.881,00	-24.925.304,46
Outras Transferências De Recursos Dos Estados	0,00	0,00	19.704.600,00	-19.704.600,00	-23.625.881,00	-24.925.304,46
<b>Deduções Da Receita</b>	<b>-14.833.667,97</b>	<b>-17.702.150,44</b>	<b>-22.394.200,00</b>	<b>-22.394.200,00</b>	<b>-23.625.881,00</b>	<b>-24.925.304,46</b>
Fundeb	-14.725.962,99	-17.525.729,62	-19.704.600,00	-19.704.600,00	-23.625.881,00	-24.925.304,46
Fundeb - Receitas Correntes	-14.725.962,99	-17.525.729,62	-22.394.200,00	-22.394.200,00	-23.625.881,00	-24.925.304,46
Fundeb - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	-39.057,20	-34.633,00	-70.000,00	-70.000,00	-88.620,00	-83.494,10
Fundeb - Impostos	-39.057,20	-34.633,00	-70.000,00	-70.000,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022		2023		2024		2025
Fundeb - Impostos Sobre O Patrimônio	-39.057,20	-34.633,00	-70.000,00	-84.000,00	-88.620,00	-93.494,10			
Fundeb - Transferências Correntes	-14.686.905,79	-17.491.006,62	-19.634.600,00	-22.310.200,00	-23.537.261,00	-24.831.810,36			
Fundeb - Transferências Decorrentes De Participação Na Receita Da União	-6.174.747,12	-8.312.562,11	-8.600.200,00	-10.600.200,00	-11.183.211,00	-11.798.287,61			
Fundeb - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	-8.512.158,67	-9.178.534,51	-11.034.400,00	-11.710.000,00	-12.354.050,00	-13.033.522,75			
Retribuições (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receta A Ser Debitada E A Fonte Deve Corresponder)	0,00	-69,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Deduções (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receta A Ser Debitada E A Fonte Deve Corresponder)	-107.704,98	-176.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL:</b>	<b>172.101.667,30</b>	<b>194.351.823,65</b>	<b>231.705.603,93</b>	<b>234.371.929,18</b>	<b>222.106.863,56</b>	<b>230.768.240,05</b>			



**Município de Guaxupé**

Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Anexo II - Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO 2025
	2020	2021	2022	2023	
<b>30000000 - Despesas Correntes</b>	<b>143.407.015,30</b>	<b>167.320.958,97</b>	<b>188.572.705,57</b>	<b>204.142.030,78</b>	<b>214.024.310,37</b>
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	69.192.431,62	77.776.700,83	92.157.741,74	106.137.828,70	114.806.720,90
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	329.348,52	357.151,92	606.112,70	1.237.262,52	1.482.980,51
33000000 - Outras Despesas Correntes	73.885.235,16	89.187.101,22	95.808.851,05	96.766.939,56	97.734.608,96
<b>40000000 - Despesas De Capital</b>	<b>21.182.565,77</b>	<b>15.152.695,63</b>	<b>43.032.898,36</b>	<b>30.129.898,40</b>	<b>7.982.563,19</b>
44000000 - Investimentos	20.022.851,09	13.879.175,44	41.741.732,60	27.939.076,58	4.737.004,37
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00			0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	1.159.714,68	1.273.520,19	1.291.165,76	2.190.819,82	3.245.548,82
<b>90000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>164.589.581,07</b>	<b>182.473.664,60</b>	<b>231.705.603,93</b>	<b>234.371.929,18</b>	<b>222.106.863,56</b>
					<b>230.769.240,05</b>



**Município de Guaxupé**  
Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Anexo III - Resultado Primário  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>176.888.412,73</b>	<b>203.910.562,83</b>	<b>215.469.779,90</b>	<b>231.376.406,80</b>	<b>242.735.198,87</b>	<b>254.946.923,96</b>
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	29.717.273,96	38.026.195,47	39.178.200,00	43.396.200,00	45.787.050,00	48.310.210,68
Impostos	25.251.690,30	32.623.872,81	32.974.000,90	37.121.000,00	39.162.655,00	41.316.691,94
Impostos Sobre O Patrimônio	13.913.866,75	18.941.483,71	19.259.000,00	21.491.000,00	22.620.256,00	23.864.369,04
Impostos Sobre A Propriedade Territorial Rural	195.286,56	173.165,57	420.000,00	420.000,00	443.100,00	467.410,50
Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	10.302.744,75	13.600.396,68	13.930.000,00	16.010.000,00	16.890.550,00	17.819.530,25
Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" De Bens Imóveis	3.415.836,44	5.167.921,45	4.909.000,00	5.011.000,00	5.286.606,00	5.577.368,29
Impostos Sobre Os Direitos Reais Sobre Imóveis	4.166.902,70	4.805.767,42	5.050.000,00	5.700.000,00	6.013.500,00	6.344.242,50
Imposto Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	4.166.902,70	4.806.767,42	5.050.000,00	5.700.000,00	6.013.500,00	6.344.242,50
Impostos Sobre A Produção E Circulação De Mercadorias E Serviços	7.170.926,85	8.875.621,68	8.665.000,00	9.980.000,00	10.526.900,00	11.107.989,50
Impostos Sobre Serviços	7.170.926,85	8.876.621,68	8.665.000,00	9.980.000,00	10.526.900,00	11.107.989,50
Taxas	4.465.576,66	5.401.322,66	6.204.200,00	6.275.200,00	6.624.395,00	6.993.529,64
Taxas Pelo Exercício Do Poder Da Polícia	1.179.840,30	1.360.775,05	1.772.000,00	1.767.000,00	1.864.185,00	1.965.715,18
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização	1.179.840,30	1.360.775,05	1.772.000,00	1.767.000,00	1.864.185,00	1.965.715,18
Taxas Pela Prestação De Serviços	3.285.736,36	4.040.547,61	4.432.200,00	4.508.200,00	4.760.210,00	5.026.894,46
Taxas Pela Prestação De Serviços Em Geral	3.285.736,36	4.040.547,61	4.432.200,00	4.508.200,00	4.760.210,00	5.026.894,46
Contribuições	3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.866.754,78
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.866.754,78
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.866.754,78
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.770.526,33	4.417.450,63	4.300.000,00	5.271.000,00	5.560.905,00	5.866.754,78
Receita Patrimonial	1.409.531,22	2.767.969,49	1.511.500,00	3.651.137,29	3.590.590,84	3.720.136,47
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	946.742,81	791.268,13	525.735,00	477.700,00	244.620,00	190.151,78
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	946.742,81	791.268,13	525.735,00	477.700,00	244.620,00	190.151,78
Aluguel, Arrendamentos, Fazenda, Láudemios, Tarifas De Ocupação	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.220,00	4.452,12
Concessão, Permissão, Autorização Ou Cessão Do Direito De Uso De Bens Imóveis Públicos	53.609,25	45.993,21	56.000,00	63.000,00	66.465,00	70.120,58

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Outras Receitas Imobiliárias	693.133,56	745.274,92	465.735,00	410.700,00	173.935,00	115.579,08
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	462.788,41	1.996.730,36	986.165,00	3.173.437,29	3.345.970,84	3.529.987,69
Juros E Convenções Monetárias	462.788,41	1.996.730,36	986.165,00	3.173.437,29	3.345.970,84	3.529.987,69
Remuneração De Depósitos Bancários	462.788,41	1.996.730,36	986.165,00	3.173.437,29	3.345.970,84	3.529.987,69
Receita De Serviços	165.672,03	202.968,37	450.400,00	370.000,00	402.300,00	453.802,50
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	105.500,00	111.302,50
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	105.500,00	111.302,50
Inscrição Em Concursos E Processos Seletivos	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	105.500,00	111.302,50
Serviços E Atividades Referentes A Navegação E Ao Transporte	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
Serviços De Transporte De Passageiros Ou Mercadorias	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	165.672,03	202.968,37	248.900,00	270.000,00	296.800,00	342.500,00
Outros Serviços	165.672,03	202.968,37	248.900,00	270.000,00	296.800,00	342.500,00
Outros Serviços	165.672,03	202.968,37	248.900,00	270.000,00	296.800,00	342.500,00
Transferências Correntes	140.691.500,92	156.654.228,97	168.271.579,90	176.562.068,51	185.151.423,03	194.228.725,35
Transferências Da União E De Sua Unidade	73.788.592,79	77.913.128,17	80.542.942,24	84.093.251,21	87.858.554,73	91.847.484,30
Transferências Da Unidade De Participação Na Receita Da União	33.655.358,14	44.993.788,06	46.201.020,00	56.701.000,00	59.819.555,00	63.108.630,33
Colaboração Do Fundo De Participação Dos Municípios - Fpm	33.655.358,14	44.993.789,06	46.200.000,00	56.700.000,00	59.818.500,00	63.108.517,50
Colaboração Do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.055,00	1.113,03
Transferências Das Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Naturais	496.724,54	803.772,09	751.000,00	1.151.000,00	1.214.305,00	1.281.091,78
Cota-parc. Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Minerais - Citem	0,00	341,16	1.000,00	1.000,00	1.025,00	1.113,03
Cota-parc. Da Compensação Financeira Pela Produção De Petróleo	496.724,54	803.430,93	750.000,00	1.150.000,00	1.213.250,00	1.279.978,75
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	27.013.179,40	29.492.634,62	30.234.187,44	22.313.731,21	22.681.161,13	23.085.334,04
Transferências De Recursos Do Sistema Único Da Saúde Sus Repasses Fundo A Fundo - Bloco De Desenvolvimento Da Educação Fnde	17.860.439,42	29.492.634,62	30.234.187,44	22.313.731,21	22.681.161,13	23.085.334,04
Outras Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus	9.152.739,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação Fnde	1.689.627,04	1.678.838,12	1.689.930,00	1.914.000,00	2.019.270,00	2.130.329,85
Transferências Do Salário-Educação	1.011.650,28	1.064.395,86	1.100.000,00	1.300.000,00	1.371.500,00	1.446.932,50
Transferências Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar Pnae	606.045,00	577.678,20	519.930,00	570.000,00	601.360,00	634.424,25

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências Relativas Ao Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar Pnafe	71.931,76	36.824,06	70.000,00	44.000,00	46.420,00	48.973,10
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social- Fnas	2.055.503,33	579.408,06	593.824,60	1.210.520,00	1.277.098,60	1.347.339,02
Transferências Do Fundo Nacional De Assistência Social- Fnas	2.055.503,33	579.408,06	593.824,60	1.210.520,00	1.277.098,60	1.347.339,02
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	453.000,00	453.000,00	477.915,00	504.200,33
Transferências De Convênios Da União Para O Sistema Único De Saúde- Sus	0,00	0,00	453.000,00	453.000,00	477.915,00	504.200,33
Transferências De Convênios Da União Destinadas A Programas De Assistência Social	0,00	0,00	453.000,00	453.000,00	477.915,00	504.200,33
Outras Transferências De Recursos Da União E De Suas Entidades	8.878.200,34	264.617,22	280.000,00	350.000,00	368.250,00	389.558,75
Transferência Obrigatória decorrente Da Lei Complementar N° 176/2020	307.311,75	264.617,22	280.000,00	350.000,00	368.250,00	389.558,75
Outras Transferências De Recursos Da União E De Suas Entidades	8.570.488,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	47.217.463,57	53.905.811,29	61.428.637,66	63.868.818,30	67.119.868,30	70.549.726,05
Participação Na Revisão Dos Estados E Distrito Federal	42.604.876,26	45.920.631,44	55.402.000,00	58.610.000,00	61.833.550,00	65.234.395,25
Cota-participante Do Iens	30.814.181,06	35.296.066,24	40.315.000,00	45.000.000,00	47.475.000,00	50.086.125,00
Cota-participante Do Ipva	11.417.942,79	10.293.624,20	14.462.000,00	13.000.000,00	13.715.000,00	14.469.325,00
Cota-participante Do Ipi - Municípios	328.577,28	392.059,72	395.000,00	550.000,00	580.250,00	612.163,75
Cota-participante Da Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico	44.075,13	27.951,28	230.000,00	60.000,00	63.300,00	65.781,50
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde- Sus	4.399.199,83	7.538.485,86	5.664.637,66	4.758.818,30	4.758.818,30	4.758.818,30
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde- Sus	4.399.199,83	7.538.485,86	5.664.637,66	4.758.818,30	4.758.818,30	4.758.818,30
Outras Transferências Dos Estados Destinadas A Assistência Social	213.387,48	446.603,99	362.000,00	500.000,00	527.500,00	556.512,50
Transferências De Recursos Destinados A Programas De Educação	157.002,20	171.000,00	162.000,00	200.000,00	211.000,00	222.605,00
Transferências De Outras Instituições Públcas						
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Válo	19.685.544,56	24.935.289,51	26.300.000,00	28.600.000,00	30.173.000,00	31.832.515,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Válo	19.685.544,56	24.935.289,51	26.300.000,00	28.600.000,00	30.173.000,00	31.832.515,00
Outras Receitas Correntes	1.133.808,27	1.822.700,90	1.767.700,00	2.126.000,00	2.242.930,00	2.368.291,18
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	272.116,11	473.852,63	815.000,00	1.071.000,00	1.129.905,00	1.192.049,78

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	272.116,11	473.832,63	815.000,00	1.071.000,00	1.128.905,00	1.192.049,78
Multas Previstas Em Legislação Específica	267.579,45	451.299,89	730.000,00	1.050.000,00	1.107.750,00	1.168.676,25
Multas Por Danos Ambientais	1.920,41	3.300,00	80.000,00	20.000,00	21.100,00	22.260,50
Multas E Juros Previstos Em Contratos	2.618,25	19.322,74	5.000,00	1.000,00	1.055,00	1.113,03
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	156.439,48	130.577,41	223.000,00	113.000,00	119.215,00	126.771,84
Indenizações	20.657,00	0,00	23.000,00	53.000,00	55.915,00	58.960,34
Indenizações Por Danos Causados Ao Patrimônio Público	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.110,00	2.226,06
Indenização Por Síndrome	20.657,00	0,00	20.000,00	50.000,00	52.750,00	55.651,25
Outras Indenizações	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.055,00	1.113,03
Ressarcimentos	134.782,48	125.597,89	290.000,00	60.000,00	63.300,00	66.781,50
Outras Ressarcimentos	134.782,48	125.597,89	200.000,00	60.000,00	63.300,00	66.781,50
Ressarcimentos	0,00	4.979,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	0,00	4.979,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	706.252,68	1.218.280,86	719.700,00	942.000,00	993.810,00	1.048.469,56
Outras Receitas Correntes	706.252,68	1.218.280,86	719.700,00	942.000,00	993.810,00	1.048.469,56
Outras Receitas	706.252,68	1.218.280,86	719.700,00	942.000,00	993.810,00	1.048.469,56
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)</b>						
Fundeb	-14.833.667,97	-17.702.150,44	-19.704.600,00	-22.394.200,00	-23.626.881,00	-24.925.304,46
Fundeb - Recalhas Correntes	-14.725.962,99	-17.525.729,62	-19.704.600,00	-22.394.200,00	-23.625.881,00	-24.925.304,46
Fundeb - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhorias	-39.057,20	-34.633,00	-70.000,00	-84.000,00	-88.620,00	-93.494,10
Fundeb - Impostos	-39.057,20	-34.633,00	-70.000,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb - Impostos Sobre O Patrimônio	-38.057,20	-34.633,00	-70.000,00	-84.000,00	-88.620,00	-93.494,10
Fundeb - Transferências Correntes	-14.686.905,79	-17.491.096,62	-19.634.600,00	-22.310.200,00	-23.637.261,00	-24.831.810,36
Fundeb - Transferências Decorrentes De Participação Na Receita Da União	-6.174.747,12	-8.312.562,11	-8.600.200,00	-10.600.200,00	-11.183.211,00	-11.798.287,81
Fundeb - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	-8.512.158,67	-9.178.534,51	-11.034.400,00	-11.710.000,00	-12.354.050,00	-13.033.522,75
Reeficácia (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Corresponder)	0,00	-69,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Corresponder)	-107.704,98	-176.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)</b>	161.591.956,35	184.211.682,03	194.779.014,90	205.808.769,51	215.763.347,03	226.491.631,81
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>10.046.922,54</b>	<b>8.143.411,26</b>	<b>35.940.424,03</b>	<b>25.389.722,38</b>	<b>2.997.545,69</b>	<b>747.620,56</b>
Operações De Crédito (VI)	736.921,78	1.964.369,29	7.213.656,83	10.090.177,36	2.081.114,87	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	736.921,78	1.964.369,29	7.213.656,83	10.090.177,36	2.081.114,87	0,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	300.394,62	0,00	90.304,13	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Internas Para Programas De Saneamento	300.394,62	0,00	90.304,13	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	436.527,15	1.964.369,29	7.123.352,70	10.090.177,36	2.081.114,87	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	436.527,16	1.964.369,29	7.123.352,70	10.090.177,36	2.081.114,87	0,00
Alienação De Bens (VII )	358.111,00	536.000,50	305.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00
Alienação De Bens Móveis	155.315,00	536.000,50	50.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semovientes	155.315,00	536.000,50	50.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semovientes	155.315,00	536.000,50	50.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00
Alienação De Bens Imóveis	202.796,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	202.796,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	202.796,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	8.951.889,76	5.643.041,47	28.421.767,20	14.999.545,02	596.430,82	397.620,55
Transferências Da União E De Suas Entidades	8.498.793,18	893.957,96	15.894.167,02	6.460.490,21	596.430,82	397.620,55
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	879.952,00	349.005,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde Sus - Fundo A Fundo + Bloco De Estrutura	879.952,00	349.005,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação Física	38.877,81	142.551,96	0,00	1.032.929,19	596.430,82	397.620,55
Transferências De Recursos Destinados A Programas De Educação	38.877,81	142.551,96	0,00	1.032.929,19	596.430,82	397.620,55
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	7.979.963,37	401.500,00	15.644.167,02	5.427.561,02	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União Destinadas A Programas De Saneamento Básico	0,00	0,00	4.876.955,02	4.376.955,02	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União Destinadas A Programas De Meio Ambiente	0,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Infraestrutura Em Transporte	6.848.992,38	0,00	477.712,00	238.856,00	0,00	0,00
Outras Transferências Da União E De Suas Entidades	730.970,99	101.500,00	10.289.500,00	811.750,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	453.096,58	4.749.083,51	12.527.600,18	8.539.054,81	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus Dos Estados E Di	453.096,58	2.149.083,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus	453.096,58	2.149.083,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Di E De Suas Entidades	0,00	100.000,00	9.527.600,18	8.539.054,81	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados Destinadas A Programas De Educação	0,00	100.000,00	1.470.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados Destinadas A Programas De Saneamento Básico	0,00	0,00	7.743.600,18	7.704.392,04	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados Destinadas A Programas De Infraestrutura Em Transporte	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Outras Transferências De Convênios Dos Estados E Distrito Federal	0,00	0,00	314.000,00	84.662,77	0,00	0,00
De Suas Entidades						
Outras Transferências De Recursos Dos Estados	0,00	2.500.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos Dos Estados	0,00	2.500.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8.951.889,76	5.643.041,47	28.421.767,20	14.999.545,02	596.430,82	397.620,55
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (X) = (IV + IX - X)	170.543.846,11	189.854.723,50	223.200.782,10	220.808.314,53	216.359.777,85	226.849.252,36
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>172.101.667,30</b>	<b>194.351.823,65</b>	<b>231.705.603,93</b>	<b>234.371.929,18</b>	<b>222.106.863,56</b>	<b>230.769.240,05</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	<b>143.407.015,30</b>	<b>167.320.958,97</b>	<b>188.572.705,57</b>	<b>204.142.030,78</b>	<b>214.024.310,37</b>	<b>224.497.255,10</b>
Pessoal E Encargos Sociais	69.192.431,62	77.776.705,63	92.157.741,74	106.137.828,70	114.806.720,90	124.508.628,76
Juros e encargos da dívida ( XIII )	329.348,52	357.151,92	606.112,78	1.237.262,02	1.482.980,51	1.276.671,29
Outras Despesas Correntes	73.685.235,16	89.187.101,22	95.808.851,05	96.786.939,56	97.734.608,96	98.711.955,05
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	143.077.666,78	166.963.807,05	187.966.592,79	202.904.755,26	212.541.329,86	223.220.583,81
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	<b>21.182.565,77</b>	<b>15.152.695,63</b>	<b>43.032.898,36</b>	<b>30.129.898,40</b>	<b>7.982.553,19</b>	<b>6.171.984,95</b>
Investimentos	20.022.851,09	13.879.115,44	41.741.732,60	27.939.078,58	4.737.004,37	3.247.043,41
Amortização da dívida (XVI)	1.159.714,68	1.273.520,19	1.291.165,76	2.190.819,82	3.245.548,82	2.924.941,54
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI - XVIII)	20.022.851,09	13.879.115,44	41.741.732,60	27.939.078,58	4.737.004,37	3.247.043,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XX) = (XIV + XVIII + XIX)	163.100.517,87	180.842.982,49	229.808.325,39	230.943.846,84	217.378.334,23	226.567.627,22
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>164.589.581,07</b>	<b>182.473.654,60</b>	<b>231.705.603,93</b>	<b>234.371.929,18</b>	<b>222.106.863,56</b>	<b>230.769.240,05</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)</b>	<b>7.443.328,24</b>	<b>9.011.741,01</b>	<b>-6.607.543,29</b>	<b>-10.135.532,31</b>	<b>-1.016.556,38</b>	<b>321.625,14</b>



**Município de Guaxupé**  
Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Anexo IV - Resultado Nominal  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**ESPECIFICAÇÃO**

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>3.446.392,68</b>	<b>4.142.816,81</b>	<b>9.829.147,12</b>	<b>17.728.504,66</b>	<b>16.564.070,71</b>	<b>13.639.129,17</b>
DEDUÇÕES (II)	46.019.039,01	60.820.421,34	46.078.961,44	48.751.541,20	51.432.875,97	54.261.684,15
Alívio Disponível	51.591.383,04	66.773.137,83	50.515.682,05	53.445.591,61	56.385.099,15	59.486.279,60
Haveres Financeiros	29.013,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(I - ) Restos a Pagar Processados	3.601.357,36	5.952.716,49	4.436.720,61	4.694.050,41	4.952.223,18	5.224.585,45
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>-44.572.646,33</b>	<b>-56.677.604,43</b>	<b>-36.249.814,32</b>	<b>-31.023.036,54</b>	<b>-34.868.805,26</b>	<b>-40.622.554,08</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSivos RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>-44.572.646,33</b>	<b>-56.677.604,43</b>	<b>-36.249.814,32</b>	<b>-31.023.036,54</b>	<b>-34.868.805,26</b>	<b>-40.622.554,08</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-19.016.586,25</b>	<b>-12.104.958,10</b>	<b>20.427.780,11</b>	<b>5.226.777,78</b>	<b>-3.845.768,72</b>	<b>-5.753.749,72</b>

**NOTA EXPLICATIVA**

Foi considerado o saldo da dívida consolidada em 2021 deduzindo-se as amortizações estimadas para os períodos, bem como acrescentando-se as liberações estimadas relativas as operações de crédito já contratadas, quais sejam: Contrato nº 0514.642-44/2018 (Pró-Transporte) e Contrato nº 345.520/22 (Parque Luminotécnico).

**Município de Guaxupé**

Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Anexo V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.870.377,22	3.446.392,68	4.142.816,91	9.829.147,12	17.728.504,66	16.564.070,71	13.639.129,17
Dívida Mórbida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Otidas Dívidas	3.870.377,22	3.446.392,68	4.142.816,91	9.829.147,12	17.728.504,66	16.564.070,71	13.639.129,17
DEDUÇÕES (II)	29.426.437,30	48.019.039,01	60.820.421,34	-46.078.961,44	48.751.541,20	51.432.875,97	54.261.684,15
Ativo Disponível	33.162.525,28	51.591.383,04	66.773.137,83	50.515.662,05	63.445.581,61	66.385.090,15	60.486.279,80
Haveres Financeiros	0,00	29.013,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	3.796.087,98	3.601.357,36	5.952.716,49	4.436.720,61	4.694.050,41	4.952.223,18	5.224.595,45
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-25.556.060,09</b>	<b>-44.572.646,33</b>	<b>-56.677.604,43</b>	<b>-36.249.814,32</b>	<b>-31.023.036,54</b>	<b>-34.868.805,26</b>	<b>-40.622.554,98</b>



**Município de Guaxupé**  
 Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Anexo I - Metas Fiscais  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB x 100)
Recetaria Total	224.371.929,16	226.884.732,99	0,000	222.106.863,56	208.749.014,14	0,000	230.769.240,06	210.573.225,19	0,000
Recetaria Primária (I)	220.808.314,53	213.754.418,71	0,000	216.358.777,85	203.347.567,04	0,000	226.889.252,36	207.032.798,74	0,000
Despesa Total	234.371.929,16	226.884.732,99	0,000	222.106.863,56	208.749.014,14	0,000	230.769.240,06	210.573.225,19	0,000
Despesa Primária (II)	220.942.846,84	223.566.163,45	0,000	217.378.334,23	204.304.505,06	0,000	226.567.627,22	208.739.320,97	0,000
Resultado Primário (III =  I-II )	-10.135.532,31	-9.811.744,73	0,000	-1.018.555,38	-957.298,83	0,000	321.625,14	293.477,77	0,000
Resultado Nominal	5.226.777,78	5.059.804,24	0,000	-3.845.768,72	-3.614.478,26	0,000	-5.753.749,72	-5.250.204,21	0,000
Dívida Pública Consolidada	17.728.504,66	17.162.153,59	0,000	16.564.070,71	15.567.881,94	0,000	13.639.129,17	12.445.486,31	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-31.023.036,54	-30.031.981,16	0,000	-34.868.805,26	-32.771.741,52	0,000	-40.622.554,96	-37.067.428,99	0,000
Receitas Primárias Acordâncias de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

**Nota:**  
 - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)		2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)		10,00	7,70
Câmbio (R\$US\$ - Final de ano)		5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,30	3,00
Projeção do PIB do Estado			

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:**

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1.0330	Valor Corrente / 1.0640	Valor Corrente / 1.0859

**Município de Guaxupé**  
 Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Metas Previstas 2021 (a)</b>	<b>Metas Realizadas 2021 (b)</b>		<b>% PIB (c) = (b - a) (c / a x 100)</b>	<b>Variação (c / a x 100)</b>
		<b>% PIB (b)</b>	<b>% PIB (c)</b>		
Receita Total	178.155.291,24	0,00	194.351.823,65	0,00	16.196.532,41 9,09
Receita Não-Financeira (I)	164.138.438,68	0,00	189.854.723,50	0,00	25.716.284,82 15,67
Despesa Total	178.155.291,24	0,00	182.473.654,60	0,00	4.318.363,36 2,42
Despesa Não-Financeira (II)	175.719.009,75	0,00	180.842.982,49	0,00	5.123.972,74 2,92
Resultado Primário (I - II)	-11.580.571,07	0,00	9.011.741,01	0,00	20.592.312,08 -177,82
Resultado Nominal	8.560.216,47	0,00	-12.104.958,10	0,00	-20.665.174,37 -241,41
Dívida Pública Consolidada	15.747.387,11	0,00	4.142.816,91	0,00	-11.604.570,20 -73,69
Dívida Consolidada Líquida	7.466.757,98	0,00	-56.677.604,43	0,00	-49.210.848,45 659,07

PIB estadual previsto e realizado para 2021

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0,00

*[Handwritten signature]*



**Município de Guaxupé**

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	173.103.386,80		178.156.291,24	2,92	186.102.305,64	5,58	234.371.926,18	24,80	222.106.863,56	-5,23	230.769.240,05	3,90
Receita Não-Financeira	158.248,173,44		164.138.438,68	3,72	179.897.147,89	9,60	220.808.314,53	22,74	216.350.777,85	-2,01	226.889.252,36	4,87
Despesa Total	173.103.386,80		178.155,29,24	2,92	168.102.305,64	5,58	234.371.926,18	24,80	222.106.863,56	-5,23	230.769.240,05	3,90
Despesa Não-Financeira	170.312.484,44		175.719.039,75	3,17	184.714.929,09	5,12	230.943.846,84	25,03	217.378.334,23	-5,87	226.567.627,22	4,23
Resultado Financeiro	-12.063.308,00		-11.580.571,07	-4,00	-4.817.781,20	-58,40	-10.138.532,31	-130,38	-1.018.556,38	-89,95	321.625,14	-151,58
Resultado Bruto	4.715.134,88		8.360.216,27	81,55	4.633.066,05	-46,80	5.220.771,78	-12,81	-3.345.768,72	-173,58	-5.753.749,72	49,61
Resultado Nominativo	10.923.390,13		15.747.387,11	52,54	11.425.717,97	-27,44	17.728.604,66	55,16	16.564.370,71	-6,57	13.459.128,17	-17,86
Dívida Pública Consolidada	-7.406.757,98		-7.270.245,23	1,24	-22.270.245,23	98,26	-31.023.036,54	19,30	-34.868.805,26	12,40	-40.622.554,98	16,50
Dívida Consolidada Líquida	-7.375.589,32		-7.406.757,98	1,24	-22.270.245,23	98,26	-31.023.036,54	19,30	-34.868.805,26	12,40	-40.622.554,98	16,50

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	185.876.416,75		184.390.726,43	-0,80	189.102.305,64	2,01	226.884.732,98	20,62	208.747.052,22	-7,99	210.575.089,01	0,88
Receita Não-Financeira	169.927.965,86		169.883.264,01	-0,03	179.897.147,89	5,89	213.754.415,71	18,82	203.345.655,87	-4,87	207.034.631,23	1,61
Despesa Total	185.876.416,75		184.390.726,43	-0,80	189.102.305,64	2,01	226.884.732,98	20,62	208.747.052,22	-7,99	210.575.089,01	0,88
Despesa Não-Financeira	182.881.545,79		181.869.175,09	-0,55	184.714.929,09	1,96	223.556.163,45	21,03	204.302.945,70	-8,62	206.741.150,85	1,19
Resultado Financeiro	-12.953.580,13		-11.865.891,06	-7,47	-4.817.781,20	-59,20	-8.811.744,73	103,86	-95,7.285,83	-96,24	293.480,37	-130,66
Resultado Nominativo	5.063.111,83		6.859.823,84	74,99	4.633.066,05	-47,71	5.050.804,24	9,21	-3.614.444,29	-177,43	-8.250.290,68	45,26
Residual Nominativo	11.065.256,32		16.298.545,66	47,03	11.425.717,97	-29,90	17.162.153,59	50,21	15.567.735,63	-8,28	12.445.506,47	-20,06
Dívida Pública Consolidada	-7.919.904,59		-7.720.094,51	-2,42	-22.270.245,23	188,17	-30.031.981,16	34,85	-32.771.433,52	8,12	-37.100,715,00	-13,11
Dívida Consolidada Líquida	-7.375.589,32		-7.406.757,98	1,24	-22.270.245,23	188,17	-31.023.036,54	19,30	-34.868.805,26	12,40	-40.622.554,98	16,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			VALORES DE REFERÊNCIA
	2020	2021	2022	
Valor Corrente * 1,0738	4,00	3,75	3,50	Valor Corrente / 1,0336
Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE				Valor Corrente / 1,0999



**Município de Guaxupé**  
Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2023**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

Exercício	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	202.432.987,19	100,00		174.136.347,72	100,00	139.115.186,15	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>202.432.987,19</b>	<b>100,00</b>		<b>174.136.347,72</b>	<b>100,00</b>	<b>139.115.186,15</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Exercício	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**NOTA EXPLICATIVA:**

**Município de Guaxupé**  
 Estado de Minas Gerais  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
 2023

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	536.000,50	358.111,00	795.590,26
Alienação de Bens Imóveis	536.000,50	155.315,00	112.590,00
	0,00	202.796,00	683.000,26
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
Despesas de Capital	339.145,00	130.404,00	0,00
Investimentos	339.145,00	130.404,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Anuitação da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III )</b>	<b>( g ) = ((ia - IIe) + IIIh)      ( h ) = ((Ib - IIe) + IIIi)      ( I ) = (Ic - IIIf)</b>	<b>1.220.152,76</b>	<b>1.023.297,26</b>

NOTA: O saldo disponível p/ utilização em 2022 é de R\$ 1.229.412,10 (Prefeitura) e R\$ 89.212,88 (Emurb), haja vista que não compõem os saldos admissíveis demonstrados à remada das apłic. financeir. nem o saldo anterior de fechamento de 2006.

**NOTA EXPLICATIVA:**

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE GUAXUPÉ

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
*Procuradoria Geral do Município*

## ANEXO VI

### **RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPFS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INEXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**



**Município de Guaxupé**

Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TÍTULO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
1112500100 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRONPAPL	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei nº 1361/96 - Titulares maiores de 60 anos, Lei nº 145/189 - Área Edificada até 70 m2. Lei nº 2326/15 - Doenças Graves	545.382,04	599.920,24	659.912,26 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1112530100 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓV	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei nº 1454/01 - Locais Populares	1.003,82	1.064,05	1.170,46 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1114511100 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	ME, EPP e Autonomos sem qualificação profissional	426.738,08	460.411,89	516.363,08 Compensação através de monitoramento fiscal visando aumento das receitas
1121010102 - TAXA DE LICENÇAS DIVERSAS	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Incentivos às microempresas, empresas de pequeno porte	71.928,96	79.121,85	87.034,04 Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal
1112500400 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JURO	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	786.202,26	0,00	951.304,73 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1112530400 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓV	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	2.198,70	0,00	2.660,43 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1114511400 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	73.254,16	0,00	86.637,56 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1121010402 - TAXA DE LICENÇAS DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	35.178,79	0,00	42.566,34 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo

TÍTULO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
1112500100 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRONPAPL	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei nº 1361/96 - Titulares maiores de 60 anos, Lei nº 145/189 - Área Edificada até 70 m2. Lei nº 2326/15 - Doenças Graves	545.382,04	599.920,24	659.912,26 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1112530100 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓV	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei nº 1454/01 - Locais Populares	1.003,82	1.064,05	1.170,46 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1114511100 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	ME, EPP e Autonomos sem qualificação profissional	426.738,08	460.411,89	516.363,08 Compensação através de monitoramento fiscal visando aumento das receitas	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1121010102 - TAXA DE LICENÇAS DIVERSAS	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Incentivos às microempresas, empresas de pequeno porte	71.928,96	79.121,85	87.034,04 Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1112500400 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	786.202,26	0,00	951.304,73 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1112530400 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓV	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	2.198,70	0,00	2.660,43 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1114511400 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	73.254,16	0,00	86.637,56 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1121010402 - TAXA DE LICENÇAS DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	35.178,79	0,00	42.566,34 estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo	REVISÃO DOS TRIBUTOS/ou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo

TREBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIADA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
1122010401 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA- DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	187.210,55	0,00	226.524,44	REVISÃO DOS TRIBUTOS/Sou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo.
1122010403 - TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA- MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	62,84	0,00	76,03	REVISÃO DOS TRIBUTOS/Sou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1241500400 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	9.611,89	0,00	11.630,39	REVISÃO DOS TRIBUTOS/Sou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1999992401 - Outras Receitas - Dívida Ativa - Multas e Juros	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	101.561,04	0,00	122.888,86	REVISÃO DOS TRIBUTOS/Sou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1122010402 - EMOLUMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	22,68	0,00	27,29	REVISÃO DOS TRIBUTOS/Sou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1121010402 - TAXA DE LICENÇAS DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	2.125,78	0,00	2.572,19	REVISÃO DOS TRIBUTOS/Sou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
1121010403 - TAXA DE LICENÇA PARA AMBULANTES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores	220,38	0,00	288,66	REVISÃO DOS TRIBUTOS/Sou os valores estimados serão desconsiderados na previsão de receita deste tributo
<b>TOTAL</b>			<b>2.242.701,84</b>	<b>1.149.518,03</b>	<b>2.713.624,76</b>	

**NOTA EXPLICATIVA:**

- Os valores mencionados foram estimados com base nas informações extraídas do Sistema de Arrecadação e Cadastro do Município.
- Quanto aos valores relativos no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, trata-se de isenção de 50% do ISS no primeiro ano de funcionamento das empresas ME e EPP e isenção de 100% para os autônomos sem qualificação profissional. Quanto às empresas, esta isenção beneficia aquelas que são abertas em cada ano. A expectativa de renúncia de renúncia neste quesito teve um aumento em razão do maior número de empresas abertas em 2021, em comparação com a expectativa anteriormente estimada.
- Quanto aos valores relativos à Taxa de Licenciamento e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento das Licenças Diversas, trata-se de isenção de 50% dos valores daquelas que são abertas em cada ano. A expectativa de renúncia neste quesito teve maior número em razão do maior número de empresas abertas em 2021, em comparação com a expectativa anteriormente estimada.
- Quanto ao valor da anistia os mesmos foram baseados em valores realizados na última amista, a qual ocorreu no ano de 2021. Para o ano de 2024 não há previsão para a concessão de anistia.



Município de Guaxupé

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2023
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
( + ) Aumento Permanente de Receita Corrente Líquida	13.217.028,90
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita ( I )	13.217.028,90
<b>Redução Permanente das Despesas</b>	
( - )	
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	13.217.028,90
<b>Saldo Utilizado</b>	
( + )	
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	13.217.028,90

NOTA EXPLICATIVA



**Município de Guaxupé**  
**Estado de Minas Gerais**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**Anexo de Riscos Fiscais**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**  
**Art. 4º, §3º da LRF**

**PASSIVO CONTINGENTE**

<b>RISCO</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Sentenças judiciais que supostamente serão protocolizadas tanto da Justiça Federal Trabalhista quanto da Justiça Estadual, cujos pagamentos independem de emissão de precatórios (RPV's).	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias, ou superávits financeiros ou ainda o excesso de arrecadação ou sua tendência.	2.000.000,00
Precatórios em aberto junto ao TJMG/TRT 3ª Região, bem como aqueles que supostamente serão protocolizados junto ao TJMG/TRT 3ª Região, até 1º de julho de 2022.	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias, ou superávits financeiros ou ainda o excesso de arrecadação ou sua tendência.	150.000,00
Despesas judiciais relacionadas à Saúde, bem como despesas com enfrentamento de pandemias.	450.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias, ou superávits financeiros ou ainda o excesso de arrecadação ou sua tendência.	450.000,00
Despesas provenientes de calamidade pública, como enchentes por exemplo, que demandam ações emergenciais do Governo Municipal	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias, ou superávits financeiros ou ainda o excesso de arrecadação ou sua tendência.	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>

Nota:

Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor. Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

**NOTA EXPLICATIVA**